EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MATO GROSSO

Ação de Recuperação Judicial n.° 1014012-03.2025.8.11.0015

***Autores*:** AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA, NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA, LUANA WITECK MARCHIORO e FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.431.027/0001-13, com sede na Rua Mistral no 09, Bairro Despraiado, CEP 78.048-222, Cuiabá, MT, por intermédio de seu representante, o advogado Judson Gomes da Silva Bastos, inscrito na OAB/MT n.° 8857, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar tempestivamente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, que segue anexo, em cumprimento ao honroso múnus público para qual foi designada.

Menciona-se que a apresentação deste laudo está sendo feita tempestivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após a intimação dada em 19/05/2025 e considerando o início e fim do prazo no próximo dia útil.

Sinop/MT, 26/05/2025

MPB Administração Judicial

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

1.1. Considerações iniciais e objetivo 3

1.2. Trabalho desenvolvido 4

2. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS) 5

2.1. Síntese processual e dos fatos descritos na petição inicial 5

3. Condição de empresário ou sociedade empresária 13

4. Juízo competente 14

5. Diligências 15

5.1. Visitas técnicas e entrevista com os Autores 15

5.1.1. **Entrevista com os Autores** 15

5.1.2. **Imóveis rurais em Altamira/PA e Novo Progresso/PA** 21

5.1.3. **Imóveis rurais em Itaúba/MT** 25

5.1.4. **Imóveis urbanos em Sorriso/MT** 27

5.1.5. **Imóveis rurais em Sorriso/MT** 31

5.1.6. **Imóvel urbano em Porto Rico/PR** 32

5.2. Solicitação de documentos e informações 34

6. Análise documental e contábil 37

6.1. Análise documental 37

6.1.1. Análise da documentação contábil-financeira 51

7. Hipótese de consolidação processual e substancial 59

8. Essencialidade de bens 63

9. Constatações Gerais e conclusões 109

10. Honorários complementares 113

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações iniciais e objetivo

A recuperação judicial, nos termos do art. 47 da lei 11.101/2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Posto isso, a fim de se garantir uniformidade, eficiência, segurança jurídica e o regular procedimento da recuperação judicial, foi determinada, por este Juízo, a realização da constatação prévia. Esta, por sua vez, além dos efeitos mencionados, é fundamental para analisar e conferir as informações e documentos apresentados pelas empresas postulantes na inicial, de maneira a evidenciar ao Juízo a existência dos requisitos objetivos fundamentais para o processamento da recuperação judicial.

A determinação da realização da constatação prévia é facultada pelo art. 51-A da Lei 11.101/2005 (incluído pela Lei 14.112/2020), cuja finalidade é "promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial".

O principal objetivo deste laudo, portanto, é apresentar ao Juízo, de maneira preliminar, análise acerca da conformidade da documentação contábil-financeira em relação às exigências legais, tendo como base as informações acostadas pelo devedor e aquelas colhidas pelo Perito Judicial por meio de diligências iniciais. A análise abrange, nesse

contexto, aspectos legais, comerciais, operacionais e administrativos, e destina-se a atestar as reais condições de funcionamento do devedor.

Diante disso, para certificação acerca do cumprimento das obrigações e do preenchimento dos requisitos estabelecidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, foi feita análise quantitativa e qualitativa dos documentos obrigatórios exigidos dos autores **FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 073.361.089- 70, **LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO,** brasileira, casada, Produtora Rural, inscrita no CPF nº 029.267.651-42, **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 32.945.413/0001-35, e **AGRÍCOLA 163 AGRONEGÓCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 30.704.101/0001-04, em conjunto, integrantes do denominado **"GRUPO AGRÍCOLA 163"**, além dos demais documentos anexados aos autos e apresentados a este Perito Judicial, conforme se passa a expor.

1.2. Trabalho desenvolvido

O trabalho desenvolvido pela MPB Administração Judicial consistiu em:

a) Análise da documentação apresentada pelos Autores nos autos da ação e dos documentos encaminhados diretamente para a MPB Administração Judicial;
b) Verificação das informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelos Autores;
c) Vistoria às instalações dos Autores e entrevista com os sócios administradores;
d) Realizações de diligências, solicitações de informações e documentos;

e) Confecção do Laudo de Constatação Prévia.

2. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS)

2.1. Síntese processual e dos fatos descritos na petição inicial

FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, Produtor Rural, inscrito no CPF nº 073.361.089- 70, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.704.125-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua das Petúnias, nº 707, Bairro Jardim Aurora, Sorriso/MT, CEP 78.890-000; LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO, brasileira, casada, Produtora Rural, inscrita no CPF nº 029.267.651-42, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 20788363 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua das Hortênsias, nº 1.174, Bairro Alphaville, Sorriso/MT, CEP 78.891-074; NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 32.945.413/0001-35, com sede Rua da Produção, nº 1195, Loteamento Juscelino Kubitschek JK, Sorriso/MT, CEP 78.895-480; e AGRÍCOLA 163 AGRONEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 30.704.101/0001-04, com sede na Rua Perimetral Novo Horizonte, nº 1.391, Bairro Novo Horizonte I, Sorriso/MT, CEP 78.898-262, em conjunto, "Grupo Agrícola 163", apresentaram em 07/05/2025 (id. 193120338) pedido de recuperação judicial.

Em atenção à norma prevista no art. 51, inciso 1, da Lei 11.101/2005, os autores relataram em seu "tópico 1" o histórico dos requerentes e a exposição das razões da crise econômico-financeira.

Foi mencionado que o Produtor Rural Sr. Fabrício de Oliveira Nascimento, engenheiro agrônomo, após experiência no agronegócio em Mato

Grosso do Sul e Paraná, mudou-se para Mato Grosso em 2015, onde trabalhou em uma grande revenda em Sorriso/MT, construindo uma sólida carteira de clientes. Aduzem que, em 2018, junto com um sócio, fundou a Agrícola 163 Agronegócios Ltda. em Sorriso, atuando na compra e venda de cereais e leguminosas. Informam que, em março de 2019, o Sr. Fabrício fundou a FG Transportes, com a razão social Nascimento e Marchioro Ltda., visando reduzir custos logísticos da Agrícola 163 e prestar serviços de transporte a produtores rurais, complementando a sinergia do Grupo Agrícola 163.

Alegam que, apesar de 2019 ter sido promissor para a Agrícola 163, um grave problema comprometeu a trajetória: um lote de sementes fornecido por uma empresa renomada apresentou sérios defeitos de qualidade, afetando a produção dos agricultores. Embora os Requerentes tivessem atuado apenas como canal de distribuição, o Grupo Agrícola 163 se tornou o principal alvo das reclamações, o que abalou profundamente sua credibilidade e desencadeou uma crise sem precedentes, impactando finanças e o emocional dos Requerentes. Isso gerou uma onda de cancelamentos, devoluções e exigências de ressarcimento, criando um déficit inesperado no fluxo de caixa. Muitos produtores deixaram de cumprir prazos de pagamento, enquanto o Grupo precisava honrar compromissos. Foi nesse momento que o sócio que havia fundado a Agrícola 163 e a Nascimento e Marchioro com o Sr. Fabrício decidiu se desligar, transferindo a ele a responsabilidade pela resolução dos conflitos e gestão das obrigações financeiras. Diante da recusa do fornecedor em reconhecer sua responsabilidade, a Agrícola 163 ingressou com ação judicial.

Informam que, nesse contexto, firmou-se nova parceria com a empresa indiana Agri, inicialmente para fornecimento de insumos, com os grãos originados sendo depositados junto à Agri. Em 2020, a Agrícola 163 concentrou grande parte das operações no modelo barter. No entanto, de forma inesperada, a Agri entrou em processo de recuperação judicial, afetando a Agrícola 163, que havia depositado um dos maiores volumes em grãos.

Embora parte dos produtos tenha sido recuperada, uma fração significativa permaneceu retida, comprometendo o fluxo de caixa e agravando o quadro financeiro.

Aduzem que, diante das dificuldades, os Produtores Rurais Sr. Fabrício e Sra. Luana decidiram arrendar terras agrícolas em Castelo dos Sonhos, Pará (aprox. 1.300 hectares) e Itaúba/MT (360 hectares já abertos e 540 hectares para conversão). Em setembro de 2020, iniciaram o plantio, consolidando-se como Produtores Rurais. A safra de 2021 superou as expectativas em produtividade e rentabilidade. Alegam que a valorização da soja durante a pandemia (até R$ 190/saca) abriu oportunidade para investir em terras próprias. Adquiriram a Fazenda Melissa I (300 hectares, 180 aptos para cultivo) e, em 2021, a Fazenda Melissa II (1.076 hectares, 500 abertos) no Pará. A abertura de novas áreas exigiu grande aporte financeiro para manutenção de estradas, pontes, gradagem, retirada de juquira e correção do solo. Informam que o custeio das aberturas de novas áreas foi realizado com base na produção das lavouras estabelecidas e financiamentos bancários. Em 2022, as áreas próprias e arrendadas totalizaram cerca de 3.000 hectares de cultivo, com investimentos em máquinas financiadas por bancos, aproveitando a alta das commodities.

Contudo, a safra 22/23 trouxe inúmeros imprevistos: as áreas recém-abertas não atingiram a produtividade esperada, e as chuvas intensas no Pará prejudicaram a colheita. Aliado a isso, o aumento das taxas de juros, muitas vezes superiores às médias de mercado, fez o Grupo Agrícola 163 enfrentar sérios problemas de fluxo de caixa. A queda brusca nos preços dos grãos em 2023 agravou a situação financeira. A compra da Fazenda Melissa II, realizada com base em uma cotação de soja a R$ 150/saca, tornou-se um fardo, já que o preço caiu para menos de R$ 100/saca, exigindo muito mais produção para honrar as parcelas. Esse efeito de desvalorização também impactou negativamente as parcelas dos maquinários. Simultaneamente, a Nascimento e Marchioro também enfrentou uma crise severa em 2023, com o valor do frete não cobrindo sequer os custos das viagens.

Na tentativa de reduzir prejuízos, o Grupo Agrícola 163 adotou medidas como a aquisição de um armazém em Castelo dos Sonhos e o arrendamento de mais de 750 hectares. Na safra 23/24, plantou 4.000 hectares, mas com capital próprio comprometido, todo o financiamento veio de parceiros, elevando os custos de produção. Apesar das medidas, o excesso de chuvas durante a colheita afetou a qualidade da soja, fazendo o preço cair para menos de R$ 100/saca, insuficiente para cobrir os custos. O atraso na colheita da soja atrasou o plantio do milho, reduzindo a produtividade, com o milho cotado a cerca de R$ 36/saca, tornando a situação insustentável.

Diante desse quadro, o Grupo Agrícola 163 se viu forçado a vender as Fazendas Melissa I e II, além do Armazém, para tentar honrar as dívidas. Contudo, mesmo após essas vendas, na safra 24/25, não foi possível liquidar todas as dívidas, levando a renegociações com credores. As chuvas novamente prejudicaram a qualidade dos grãos (soja entre R$ 106 e R$ 110/saca), e a produção foi insuficiente. Além disso, a primeira parcela dos ativos vendidos não foi quitada integralmente pelos compradores, inviabilizando o pagamento dos credores. Como se não bastasse, nas últimas semanas, o Grupo Agrícola 163 foi surpreendido com a inclusão de seu crédito na lista de credores da Recuperação Judicial do Grupo Safras, o que representa mais um prejuízo. Essa sucessão de problemas – crise no transporte rodoviário, queda nos preços das commodities, acúmulo de dívidas com juros elevados – culminou na atual situação financeira, forçando o Grupo a buscar a Recuperação Judicial.

No “tópico 2”, aduzem que, apesar dos esforços, diversos eventos alheios à vontade do Grupo Agrícola 163 causaram grande impacto, como a baixa qualidade de sementes em 2019 e a recuperação judicial da parceira Indiana Agri em 2020. Isso exigiu diversificação e grandes investimentos em terras, maquinários e operações de preparação, financiados por bancos, gerando custos adicionais de juros. A safra 22/23 não atingiu a produtividade esperada devido a chuvas no Pará, e a baixa produtividade aliada à queda no preço da soja teve forte impacto. Em 2023, o clima

imprevisível e a necessidade de otimizar o tempo para colheitas tornaram-se um desafio, especialmente pela interdependência do ciclo soja/milho. No setor de transporte, a Nascimento e Marchioro enfrentou crise severa em 2023, com o frete não cobrindo custos. Na safra 24/25, o excesso de chuvas atrasou o plantio e trouxe pragas/doenças fúngicas. Por fim, a inadimplência de compradores de soja, como o Safras Armazéns Gerais (que ajuizou RJ), também contribuiu para a instabilidade.

No "tópico 3", aduzem a possibilidade de litisconsórcio ativo entre empresas do mesmo grupo econômico de fato ou de direito, conforme Lei n. 14.112/20 (Seção IV-B da LRF, artigos 69-G e 69-J). No "tópico 3.1", alegam que os Requerentes compõem grupo econômico, sendo economicamente interligados, prestando garantias entre si, compartilhando bens e ativos, e operando de maneira centralizada. Requerem a consolidação processual (Art. 69-G) e substancial (Art. 69-J), pois atuam em conjunto na atividade agrícola, possuem credores e colaboradores em comum, comungam da mesma contabilidade e setor financeiro, utilizam as mesmas áreas de plantio e estrutura administrativa. Há interconexão e confusão entre ativos e passivos, com garantias cruzadas, relação de controle/dependência e atuação conjunta no mercado. Os Produtores Rurais são responsáveis pela produção agrícola, a Agrícola 163 pela armazenagem/distribuição, e a Nascimento e Marchioro pelos transportes, evidenciando sinergia.

No "tópico 4", aduzem que o art. 3º da LRF estabelece a competência do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, que é o centro de governança e maior volume de negócios. No presente caso, a comarca de Sorriso/MT é onde o Grupo Agrícola 163 concentra o volume de seus negócios e onde as decisões empresariais são tomadas. As empresas Agrícola 163 Agronegócios e Nascimento e Marchioro estão localizadas em Sorriso/MT. Os Produtores Rurais Sr. Fabrício e Sra. Luana residem e administram sua atividade agrícola em Sorriso/MT, embora as atividades agrícolas sejam realizadas em Itaúba/MT e no Pará. Assim, a comarca de Sorriso/MT é o centro vital. De acordo com a Resolução TJ-MT/OE nº 10 de

30 de julho de 2020, os processos da Comarca de Sorriso devem ser processados perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop, justificando a competência.

No "tópico 5", sustentam que os requisitos do Art. 48 da LRF foram preenchidos: exercem regularmente suas atividades há mais de 2 anos (Fabrício de Oliveira Nascimento, Luana Witeck Marchioro Nascimento, Agrícola 163 Agronegócios Ltda., Nascimento e Marchioro Ltda.), comprovado por atos constitutivos, certidões simplificadas, Imposto de Renda, Livro-Caixa e Balanço Patrimonial. Nenhum integrante do Grupo Agrícola 163 foi falido, nem obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos (normal ou especial). Nenhum integrante foi condenado por crimes previstos na LRF.

No "tópico 6", aduzem que os requisitos do Art. 51 da LRF foram preenchidos:

> I - Exposição das causas da crise: As causas concretas da situação patrimonial e as razões da crise foram devidamente expostas na petição inicial e em histórico apartado (DOC. 09).
>
> II - Demonstrações contábeis: Apresentadas as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas para instruir o pedido, incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção, e descrição das sociedades de grupo societário (DOC. 03, 04, 05, 07, 08). Para os Produtores Rurais, os requisitos foram substituídos pelos documentos do § 3º do art. 48 (Livro Caixa, Imposto de Renda, Balanço Patrimonial).
>
> III - Relação de credores: Relação nominal completa de credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, com indicação de endereço, natureza, valor atualizado, origem e regime de vencimentos (DOC. 10).
>
> IV - Relação de empregados: Relação integral dos empregados com funções, salários, indenizações e valores pendentes (DOC. 11).
>
> V - Certidão de regularidade: Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas, ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos administradores (DOC. 01).

VI - Bens particulares dos sócios: Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores (Imposto de Renda) (DOC. 03).

VII - Extratos bancários: Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras (DOC. 12).

VIII - Certidões de protestos: Certidões dos cartórios de protestos na comarca do domicílio/sede e filiais (DOC. 13).

IX - Ações judiciais: Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figurem como parte, com estimativa de valores (DOC. 14).

X - Passivo fiscal: Relatório detalhado do passivo fiscal (DOC. 15).

XI - Ativo não circulante: Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (DOC. 16).

No "tópico 7", aduzem que os Requerentes desempenham papel crucial na economia do Mato Grosso, gerando empregos diretos e indiretos, ressaltando a necessidade de preservar suas atividades para evitar impactos sobre trabalhadores, arrecadação tributária e meios de subsistência. O Grupo Agrícola 163 possui reputação sólida e é reconhecido no setor agropecuário. A viabilidade de suas atividades é patente, pois exercem atividades há mais de 5 anos, gerando receitas e ganhando confiabilidade do mercado, necessitando da recuperação para operacionalizar a viabilidade. Necessitam da intervenção do Poder Judiciário para negociar com todos os credores de uma única vez, demonstrando condições de cumprir obrigações se continuarem operando. O pagamento só será possível se os ativos produtivos permanecerem juntos, pois, se separados, o valor diminuirá, levando à quebra.

No "tópico 8", alegam que a recuperação judicial busca preservar a atividade econômica e empregos. Para isso, é necessário resguardar a posse de bens essenciais. Os dois produtores rurais dependem de maquinários, caminhões e área adequada para suas atividades agrícolas. Os bens constantes no DOC. 16 são essenciais para a continuidade das operações e imprescindíveis à manutenção da atividade produtiva, consistindo

em maquinários, caminhões e áreas produtivas. A retirada desses bens representaria obstáculo irreparável ao cumprimento das obrigações. Requerem a declaração de essencialidade dos bens móveis e imóveis do DOC. 16, com suspensão de medidas de retomada de posse.

No "tópico 9", aduzem que, para evitar o cross default generalizado e o vencimento antecipado das operações financeiras/de mercado de capitais decorrente da mera ciência pelos credores do ajuizamento, a petição inicial foi distribuída em segredo de Justiça. Pugnam pela manutenção do segredo de Justiça até o deferimento do processamento da recuperação judicial.

No "tópico 10", alegam que o Grupo Requerente não possui condições de pagar integralmente as custas (aproximadamente R$ 104.275,05) sem prejudicar o fluxo de caixa e a manutenção das atividades. O recolhimento integral embaraçaria a operação. Citam o Art. 98, § 6º, do CPC, que permite o parcelamento de despesas processuais. Requerem o parcelamento das custas em 06 (seis) parcelas.

No "tópico 11", dos pedidos, requereu (i) o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor dos requerentes nominados no preâmbulo; (ii) o reconhecimento da consolidação processual e substancial; (iii) seja reconhecida e declarada a essencialidade dos bens constantes no DOC. 16, determinando o impedimento de qualquer bem essencial às atividades dos Requerentes, em especial, o sobrestamento de qualquer ato expropriatório ou que retire da posse e propriedade das devedoras, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou período em que estiver vigente o stay period.

Por fim, foi atribuído o valor da causa em R$ 52.773.844,84 (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

3. Condição de empresário ou sociedade empresária

O artigo 1º da Lei nº 11.101/2005[1] enuncia a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária (devedor).

Nestes termos, foi constatado que os Autores **FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO** (CNPJ n° 60.623.268/0001-01 e CPF n° 073.361.089-70) e **LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO** (CNPJ n° 60.623.268/0001-01 e CPF n° 029.267.651-42) são **empresários individuais (produtores rurais)**, conforme certidões simplificadas emitidas pela JUCEMAT e comprovantes de inscrição e situação cadastral emitidas pela Receita Federal juntados aos ids. 193122043 e 193122048, respectivamente.

A MPB Administração Judicial ressalva que embora os autores produtores rurais tenham constituído os CNPJs na modalidade de empresário individual, para requerer a recuperação judicial em seu favor, estes foram qualificados apenas como pessoas físicas na petição inicial.

As Autoras **AGRÍCOLA 163 AGRONEGÓCIOS LTDA** (CNPJ n° 30.704.101/0001-04) e **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA** (CNPJ n° 32.945.413/0001-35) são **sociedades empresárias limitadas**, constituídas em 14/06/2018 e 14/06/2018, respectivamente, conforme certidões simplificadas emitidas pela JUCEMAT, contratos sociais e comprovantes de inscrição e situação cadastral emitidas pela Receita Federal, juntados aos ids. 193120340 e 193122042, respectivamente.

Portanto, todas as partes são legítimas para requerer recuperação judicial.

4. Juízo competente

A competência do juízo é prevista pelo art. 3° da Lei 11.101/2005[1], que estabelece como competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir recuperação judicial ou decretar falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

O **principal estabelecimento** dos Autores está localizado no Município de Sorriso-MT, onde fica situada a sede administrativa e financeira do grupo Agrícola163, em sala comercial alugada que, segundo os Autores, é o local onde são tomadas as decisões relativas às atividades econômicas do grupo econômico. Em diligência realizada no referido local, constatou-se a existência de escritórios, salas de atendimento, sala de diretoria, mobiliada e com equipamentos de escritório, além de verificar a existência de funcionários trabalhando.

Ademais, é no município de Sorriso/MT que fica a base logística da Autora Nascimento e Marchioro Ltda (nome fantasia: FG Transportes), com infraestrutura de pátio dos caminhões da transportadora, galpão para armazenamento de insumos/produtos do grupo, além de possuir um escritório.

Além dos imóveis urbanos que estão localizados no Município de Sorriso/MT, os Autores exploram em imóveis rurais arrendados nos municípios de Itaúba/MT (cerca de 1.000 ha), Novo Progresso/PA e Altamira/PA (cerca de 2.300 ha), com o cultivo de soja e milho. Conforme detalhado no tópico 5.1, durante as diligências realizadas *in loco* nos referidos imóveis rurais, verificou-se a existência de infraestrutura como casas para residência de funcionários, refeitório com cozinha, barracão e galpão para armazenagem de maquinários, implementos e insumos.

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Não obstante a exploração rural em regiões do Estado do Pará, segundo informado pelos Autores, o local onde são tomadas as principais decisões do grupo é no município de Sorriso/MT, havendo indícios de que o principal estabelecimento do grupo fica situado no referido município.

Deste modo, considerando a regionalização de competência dada pela RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 10 DE 30 DE JULHO DE 2020 e artigo 3º da Lei 11.101/2005, **verifica-se legítima a competência deste juízo para processar e julgar a ação.**

5. Diligências

5.1. Visitas técnicas e entrevista com os Autores

5.1.1. Entrevista com os Autores

No dia 20/05/2025 a equipe da MPB Administração Judicial realizou reunião com os Autores e produtores rurais Sr. Fabricio e Sra. Luana, que estavam acompanhados pelo advogado Dr. Guilherme Motta.

Os Autores prestaram informações sobre as atividades desenvolvidas pelo grupo, dentre outras informações destacadas abaixo:

a) Questionado sobre o início das atividades de cada integrante do grupo, o Sr. Fabricio informou que a empresa Agrícola163 foi constituída em 2018, com o objetivo de realizar o comércio/revenda de insumos, como adubos, calcários, sementes etc. Já em 2019 iniciaram as atividades de transportes com a empresa Nascimento e Marchioro Ltda (FG Transportes); a atividade agrícola (cultivo de soja e milho) iniciou no ano de 2020, em imóveis

rurais localizados em Itaúba/MT, Novo Progresso/PA e Altamira/PA;

b) O Sr. Fabricio relatou que tiveram muitos problemas climáticos que interferiram no resultado das safras já no início das atividades. Em 2023 e 2024 aduziu que houve uma queda brusca no valor do grão, impactando os resultados financeiros, considerando que as compras de insumos agrícolas e demais produtos se deram em um contexto com a alta da cotação do grão e a venda se deu em momento com a baixa dos preços; arguiu, ainda, que a empresa Agrícola163 teve problemas com a distribuição de sementes de milho com avarias, resultando em clientes insatisfeitos, devoluções e pedidos de indenizações; Mencionou, ainda, problemas que tiveram com fornecedoras que entraram em recuperação judicial, promovendo prejuízos com produtos armazenados que não foram restituídos; Em relação aos transportes, também relatou dificuldades vivenciadas com a baixa no preço dos fretes e alta nos preços de custos com combustível etc.

c) O Sr. Fabrício informou que atualmente utilizam a empresa Agricola163 para a compra de insumos e produtos agrícolas a fim de aplicação nas atividades rurais do grupo, mas que também faz a venda de calcário para outros clientes; a transportadora é utilizada principalmente para realizar o transporte da produção agrícola do grupo, mas também presta serviços para terceiros, nas entressafras;

d) Questionado sobre o quadro de funcionários, o Sr. Fabricio informou que o grupo contava com cerca de 30 funcionários registrados, mas que o número pode chegar à 40 colaboradores nos períodos de safras;

e) Questionado sobre a principal fonte de renda do grupo, o Sr. Fabricio informou que cerca de 80% dos resultados econômicos são oriundos da atividade rural e o restante, 20%, da transportadora e revenda de insumos agrícolas;

f) Sobre a atividade agrícola do grupo, o Sr. Fabricio informou que ano passado, safra 2024/2025, foram plantados cerca de 3.600 ha ao todo, sendo aprox. 1.000 ha em Itaúba/MT e aprox. 2.600 nas áreas do Pará;
   i) Na safra 2024/2025 a produtividade informada de soja foi de 50 a 52 sc/ha nos imóveis de MT e 55 a 56 sc/ha nos imóveis do PA; toda a produção da soja foi comercializada;

g) O Sr. Fabricio informou que atualmente está plantado 2.100 ha de milho nos imóveis arrendados no Pará e 1.000 ha nos imóveis arrendados no MT, sendo que a expectativa de colheita é de 110 a 120 sc/ha;
   i) Foi informado que existe contrato futuro para o milho, no volume aprox. de 100.000 scs;

h) Em relação aos maquinários do grupo, o Sr. Fabricio informou que possuem maquinários suficientes para atender a demanda, mas que terceirizam parte da colheita da soja, pois possuem apenas 03 (três) colheitadeiras e necessitariam de 7 ou 8;
   i) O Sr. Fabricio aduziu que, caso haja a retirada de qualquer bem o grupo não teria condições financeiras de arrendar ou terceirizar;
   ii) Foi informado que a maior parte dos maquinários estão financiados, cerca de 70% dos bens existentes; O restante está quitado;

i) O grupo tem expectativa de plantar soja na safra 2025/2026 na mesma área da safrinha de milho, ou seja, nos 3.100 ~ 3.200 ha aproximadamente; para a próxima safra, o Sr. Fabrício informou que já tomou medidas com a realização de pedidos de adubos e parte das sementes, estimando os custos totais em 5 a 6 milhões de reais;

j) O Sr. Fabrício informou que, caso a safrinha de milho tenha uma boa produção, com os resultados das vendas, conseguiria custear a safra de soja;

k) O principal cliente do grupo relacionado às atividades rurais é a empresa ADM, segundo informado pelo Sr. Fabricio;

l) Sobre as atividades da transportadora, o Sr. Fabricio informou que em 2024 o faturamento médio mensal foi de 600 mil reais, com uma despesa média de 60% das receitas, sobrando uma margem de 40%. Relatou que a maior dificuldade enfrentada pela transportadora foi no ano de 2024.

   i) A transportadora possui cerca de 10 caminhões, sendo que cerca de 70% são financiados e 30% quitados; o Sr. Fabricio informou que a quantidade de veículos está no limite para atender à demanda operacional;

   ii) O Sr. Fabricio mencionou que a transportadora somente realiza transportes de produtos agrícolas e não há contratos fixos;

m) Quanto às atividades da Agrícola163, o empresário informou que em razão dos problemas enfrentados com a distribuição das sementes de milho avariadas, houve uma perda de clientes, mantendo apenas alguns para a revenda de calcário; O faturamento bruto mensal das referidas vendas alcançaria cerca de 40 mil reais, sendo que a margem seria de aprox. 50%;

n) Questionados sobre a divisão de demandas e funções de cada integrante do grupo, a Sra. Luana, também autora, informou que fica responsável pela parte financeira, de pagamento de funcionários, de contas, compras para a fazenda etc; O Sr. Fabricio informou ser engenheiro agrônomo e faz a gestão de todos os negócios, desde as atividades agrícolas, transportes e revendas de insumos;

o) Questionados sobre a existência de outros imóveis informados de propriedade dos Autores:

   i) foi informado que houve a venda em 2024 de duas propriedades rurais, denominadas de Melissa I e II, com área total aprox. de 850 ha, pelo valor total de 70 milhões de reais, com o recebimento de entrada (cerca de 70 mil scs de soja) e mais parcelas de 53 mil sacas de soja;

   ii) Os imóveis rurais informados de propriedade da Autora Luana, localizados em Sorriso/MT (Fazenda Capinzal, Santo Antonio I, II e III, Fazenda Campestre), estariam sendo explorados pelo seu irmão e pai, em forma de cessão gratuita, conforme informado pelos autores. A Sra. Luana informou que não teria participação nas atividades desenvolvidas nas referidas propriedades, nem na divisão de lucros, receitas etc;

   iii) O imóvel urbano localizado em Porto Rico/PR informado ser de propriedade do Autor Fabricio, é apenas imóvel residencial, não sendo desenvolvida nenhuma atividade informada pelo grupo, conforme afirmado pelo referido autor;

5.1.2. Imóveis rurais em Altamira/PA e Novo Progresso/PA

No dia 22/05/2025 o preposto da MPB Administração Judicial compareceu nos imóveis rurais localizados nos Municípios de Novo Progresso/PA e Altamira/PA, para constatação *in loco* das atividades econômicas exercidas, além da vistoria da infraestrutura, funcionários, maquinário etc. A visita foi acompanhada pelo funcionário do grupo, Sr. Valdinei.

No Município de **Altamira/PA** foram vistoriados os imóveis rurais denominados de **Fazenda Pantera** (Lat: 08º13'12,57" S, Long: 55º06'56,51" O); **Fazenda Tigre** (Lat: 08º11'51,86" S, Long: 55º07'10,65" O), **Fazenda Leopardo** (Lat: 08º10'10,63" S, Long: 55º07'21,88" O) e **Fazenda Santa Fé** (Lat: 08º11'30,25" S, Long: 55º07'52,54" O).

Já no Município de **Novo Progresso/PA** foram vistoriados os imóveis rurais denominados de **Fazenda Talismã** (Lat: 08º11'26,89" S, Long: 55º17'16,22" O); **Fazenda Jatobá** (Lat: 08º11'32,14" S, Long: 55º17'53,48" O) , **Fazenda Planalto** (Lat: 08º12'35,10" S, Long: 55º17'36,19" O); e, **Fazenda Chapada** (Lat: 08º12'28,16" S, Long: 55º16'50,78" O).

Em vistoria nas referidas propriedades rurais, foi possível colher as seguintes informações, em destaque:

➔ **Infraestrutura**

◆ **Fazenda Tigre:**

- 01 Casa Sede, em Alvenaria, com média de 100 m², com piscina;

- 01 Casa de Alvenaria, com média de 100 m², usada como cantina para/ funcionários;

- 04 Casas de Madeira, em estado regular, usada como dormitórios de funcionários;

- 02 Barracões de Madeira, em estado precário, usados como almoxarifados;

- 01 Barracão, pré-moldado, c/ piso de chão batido, c/ aproximadamente 600 m²;

- 01 Barracão, madeira, c/ piso de chão batido, c/ aproximadamente 350 m²;

- Rede de Energia Elétrica, com Transformador próprio, interno na fazenda;

◆ **Fazenda Leopardo:**

- 01 Armazém, medindo aprox. 2.400 m², com secador, moega, elevador, balança e outros instrumentos inerentes a armazenagem de grãos;

- 01 Casa de alvenaria, com média de 100 m², usada como Escritório e Residência para/ Funcionários;

- 02 Banheiros, de Alvenaria;

- Rede de Energia Elétrica, com Transformador próprio, interno na fazenda;

◆ **Fazenda Pantera e Fazenda Santa Fé:**

- Não possuem estruturas físicas, apenas área de lavoura;

◆ **Fazendas Talismã**, **Jatobá**, **Fazenda Planalto e Fazenda Chapada**

- Sede com 03 (Três) Casas de Madeiras em situação precária, desabitadas, sem condições de uso, com provável necessidade de demolição;
- 01 (hum) barracão semi-aberto, com pilares de madeira e piso de chão batido, coberto com telhas eternit, c/ aproximadamente 60 m² (Sessenta metros Quadrados), em condições de uso;
- Postes de Energia Elétrica, com fios elétricos, da porteira até a sede, c/ média de 1.000 metros de distância, sem Transformadores, porém, desligado da rede (Sem energia Elétrica);
- Não há estruturas voltadas às questões administrativas das fazendas, pois segundo o proprietário, as decisões administrativas são impostas diretamente pela sede na Fazenda Tigre, localizada em Altamira-PA, às margens da Rodovia BR-163.
- Cerca de arame liso, de 04 (quatro) fios, delimitando somente a borda que compreendem os limites externos das 04 fazendas, não existindo separação de pastos.

➔ **Áreas totais e de cultivo**

Segundo informações prestadas pelo Autor Fabrício, somando-se as áreas das fazendas "Pantera", Tigre" e "Leopardo", possuem um total de 813,54 ha, dos quais o grupo utiliza cerca de 566,75 ha para produção agrícola.

A área da fazenda "Santa Fé" possui um total de 1.127,58 ha, mas que, segundo informações prestadas pelo Autor Fabrício, o grupo utiliza cerca de 700,00 ha para produção.

Já somando-se as áreas das fazendas Talismã, Jatobá, Fazenda Planalto e Fazenda Chapada, conforme informações prestadas pelo Autor, possuem um total de 1.019,71 ha, dos quais o grupo utilizaria cerca de 764,51 ha para produção agrícola.

Portanto, há informação da existência de imóveis rurais arrendados nos referidos municípios do Estado do Pará, que, somados, indicam uma área total de 2.960,82 ha, sendo que, segundo o Autor, cerca de 2.031,26 ha estão sendo cultivados pelo grupo com a atividade agrícola.

Segundo informações do gerente das fazendas, acompanhante na vistoria, a **taxa de produtividade média por hectare** das fazendas vem sendo em torno **60 sacas de soja e 105 sacas de milho**. Produtividade média da região. No entanto, essa produtividade somente pode ser alcançada devido à estrutura de maquinários, veículos, implementos, etc. e mão de obra, alocados na sede da Fazenda Tigre, localizada em Altamira-PA, às margens da Rodovia BR-163, sem os quais, geraria uma taxa de produtividade bem menor.

➔ **Constatação das atividades**

Foi possível observar que as atividades agropecuárias exercidas nas referidas propriedades rurais são voltadas para a produção de milho e soja, sendo o milho com o cultivo secundário (safrinha) e a soja sendo cultivo principal (safra).

Vale mencionar que, na data da visita, o estágio de produção do milho encontrava-se em preparativos para a colheita. Segundo informação prestada pelo gerente das fazendas, logo após a colheita do milho (safrinha) em toda a área, ocorrerá o período de intervalo para posterior preparo do solo e plantio da soja (safra).

As Fazendas contam com funcionários fixos (registrados) e temporários, cuja quantidade não foi informada pelo responsável da fazenda.

Durante a visita foi observada a movimentação de diversos funcionários, todos realizando tarefas na Fazenda Tigre, localizada em Altamira-PA, às margens da Rodovia BR-163 e preferiram não se identificar.

Os registros fotográficos seguem em anexo.

5.1.3. **Imóveis rurais em Itaúba/MT**

No dia 21/05/2025 o preposto da MPB Administração Judicial compareceu nos imóveis rurais localizados no Município de Itaúba/MT, denominados de "Fazenda Santa Maria e Vô Grimas" (11° 5'15.78"S - 55°19'9.72"O), para constatação *in loco* das atividades econômicas exercidas, além da vistoria da infraestrutura, funcionários, maquinário etc. A visita foi acompanhada pelo Autor Fabricio.

Em vistoria nas referidas propriedades rurais, foi possível colher as seguintes informações, em destaque:

➔ **Infraestrutura**

- Uma Mangueira para manuseio de animais.
- Barracão com estrutura mista, madeira/ estrutura metálica, com oficina em anexo.
- 02 alojamentos de alvenaria para funcionários.
- 01 cantina em alvenaria para refeições dos funcionários.
- 01 Igreja em alvenaria.
- 02 casas de madeiras inativas.
- Um depósito/almoxarifado para insumos agrícolas.

➔ **Áreas totais e de cultivo**

Segundo informações prestadas pelo grupo, os imóveis rurais que compõem a referida fazenda, possuem uma área total de 5.515,04 ha, sendo que cerca de 1.000 ha são arrendados e cultivados.

Do plantio de milho constatado, em diálogo com funcionários e

proprietário, há uma expectativa de queda na produção de 20 a 30%, em razão da falta de chuva e plantio tardio.

➔ **Constatação das atividades**

Foi possível observar que as atividades agropecuárias exercidas nas referidas propriedades rurais são voltadas para a produção de milho e soja, sendo o milho com o cultivo secundário (safrinha) e a soja sendo cultivo principal (safra).

Vale mencionar que, na data da visita, a produção do milho encontra-se em estágio próximo à colheita.

As Fazendas contam com 04 (quatro) funcionários fixos (registrados), podendo aumentar o quadro conforme a época de plantio e colheita, segundo informado pelo Autor. Durante a visita foi observada a movimentação de funcionários trabalhando.

Na visita foi ainda constatado que se encontravam na fazenda os seguintes implementos agrícolas e veículos:

1. Pulverizador/ UNIPORT JACTO 2.530, NS 000133218 Ano 2025.
2. Bazuca São Jose Gran Speed 27.000, NS A0954901 ano 2022
3. Trator Valtra T250 CVT, NS 9AGT2020LPM00, ano 2023
4. Trator J6 John Deere, NS 1BM6210JCP670134, ano 2024
5. Colheitadeira – s7070 John Deere, NS CQS770ALN0140682
6. Tratador de sementes – MecMaq MIX1040HID – 2021., ano 2023
7. Plantadeira – Momentum Valtra 24 linhas, NS MOM24VH50V, ano 2023
8. Plataforma colheitadeira Jhon Deere, modelo 635F NS CQ0635AEN0140194, ano 2022
9. Tratador de sementes TMS 1000, NS 1000848044587, ano 2022
10. Reservatório de diesel de 1000 litros
11. Hercules 10000 inox NS HEABJ12206 ano 2019
12. Pa Carregadeira Maxloader Max 936, NS 20143035362, ano 2014;
13. Trator New Holland TL5.90, NS HCCZTL90KLCJ99758, ano 2020
14. Pick up, Strada, modelo Endurance, placa RAK4C17, de cor branca, ano 2021/2021.
15. Pick up, Strada, placa SPG2A56, de cor branca, ano 2023/2024.

5.1.4. **Imóveis urbanos em Sorriso/MT**

No dia 21/05/2025 o preposto da MPB Administração Judicial compareceu nos imóveis urbanos localizados no Município de Sorriso/MT, para constatação *in loco* das atividades econômicas exercidas, além da vistoria da infraestrutura, funcionários, maquinário etc. A visita foi acompanhada pelo Autor Fabricio.

No Município de Sorriso/MT foram vistoriados os imóveis urbanos indicados na relação de bens essenciais do grupo (id. 194143506), localizados no LOTEAMENTO JK INCORPORAÇÕES e LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, bem como em escritório localizado em imóvel locado na Avenida Tancredo Neves, n° 415, Sala 102, Centro.

Em vistoria nos referidos imóveis, foi possível colher as seguintes informações, em destaque:

➔ **LOTE 11 DA QUADRA 01, MATRÍCULA 53815, LOTEAMENTO JK INCORPORAÇÕES SORRISO-MT**

Segundo informado pelo Autor Fabricio, trata-se de imóvel urbano próprio, com área total de 2.177,50 m², situado na Rua Produção, n° 1221, Bairro JK (R. da Produção, 1221 - Juscelino Kubitschek JK).

Na referida localização está sediada a empresa FG TRANSPORTES, nome fantasia da Autora "NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA".

@fgtransportesmt
TRANSPORTES
(66)99971-7220

Foi observada a existência de infraestrutura coberta e pátio para caminhões e escritório. No local havia apenas 2 caminhões que, segundo informado pelo Autor Fabricio, seriam de terceiros (terceirizado). Também foi observado, no local, o armazenamento de produtos/insumos agrícolas, que, segundo informações do Sr. Fabrício, são da empresa Agrícola 163, integrante do grupo econômico.

O Sr. Fabricio informou que para o desenvolvimento das atividades da referida empresa (FG TRANSPORTES), atualmente contam com 12 funcionários, sendo 02 do setor administrativo e 10 motoristas.

Os registros fotográficos seguem em anexo.

➔ **LOTES 06, 07, 08 E 09 DA QUADRA 01, MATRÍCULAS 76371, 76372, 76373 E 76374, LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, SORRISO-MT**

Segundo informado pelo Autor Fabricio, tratam-se de imóveis urbanos próprios, com área total de 5.737,77 m² (12° 34' 43.77" S 55° 42' 20.8908" W).

Os referidos imóveis estão situados do outro lado da sede da FG TRANSPORTES, aos fundos. São lotes baldios, que, durante a visita, estavam com vegetação de capim, sem nenhuma construção ou infraestrutura. Ademais, não foi verificado o desenvolvimento das atividades econômicas informadas pelo grupo nos referidos imóveis.

O Sr. Fabrício informou que aludidos imóveis serão destinados para futura instalação/ampliação das empresas FG TRANSPORTES e AGRÍCOLA 163.

➔ **SALA COMERCIAL - SORRISO-MT**

Segundo informado pelo Autor Fabricio, trata-se de sala locada onde funcionaria a sede administrativa, gerencial e financeira do grupo.

Ressalta-se que o referido imóvel não foi listado na relação de bens do grupo, nem informado na petição inicial.

Foi observada a existência de sala de atendimento, diretoria, equipada e mobiliada com itens de escritório, poltronas, computadores, escrivaninhas, etc.

Segundo o Sr. Fabrício, há 04 funcionários que trabalham na referida sala comercial.

5.1.5. **Imóveis rurais em Sorriso/MT**

No dia 21/05/2025 o preposto da MPB Administração Judicial também compareceu nos imóveis rurais localizados no Município de Sorriso/MT, denominados de "Fazenda Capinzal", "Fazenda Santo Antônio I, II e III" e "Fazenda Campestre", que constaram indicados na relação de bens do ativo da Autora Luana Witeck (id. 193127351).

IMÓVEIS		
DESCRIÇÃO	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**
50% DO IMÓVEL RURAL COM 62,92 HECTARES, DE MATRÍCULA Nº 9659	FAZENDA SANTO ANTONIO I	SORRISO-MT
50% DO IMÓVEL RURAL COM 117,89 HECTARES, DE MATRÍCULA Nº 25403	FAZENDA SANTO ANTONIO II	SORRISO-MT
50% DO IMÓVEL RURAL COM 157,30 HECTARES, DE MATRÍCULA 2565	FAZENDA SANTO ANTONIO III	SORRISO-MT
33,33% DO IMÓVEL RURAL COM 321,86 HECTARES, MATRÍCULA 30104	FAZENDA CAMPESTRE	SORRISO-MT

Em vistoria nos referidos imóveis, foi possível colher as seguintes informações, em destaque:

Os imóveis são denominados de "Fazenda Girassol", conforme observado na placa de identificação na entrada da fazenda.

O Sr. Fabrício informou que os imóveis rurais estão arrendados para terceiros, não havendo atividade rural exercida pelos autores.

Ressalta-se que, em entrevista realizada com os Autores, foi informado que os referidos imóveis seriam de propriedade da Autora Luana Witeck, em condomínio com familiar. Inclusive, a Sra. Luana afirmou que seu irmão e pai estariam desenvolvendo as atividades e não teria nenhuma participação nas atividades e recebimentos financeiros decorrentes destas.

Segundo informações prestadas pelos Autores, a somatória das áreas das referidas fazendas totalizariam cerca de 847 ha. Durante a visita, foi verificada a existência de áreas plantadas com milho, bem como infraestrutura com armazéns, silos, construções em alvenaria (sede).

5.1.6. **Imóvel urbano em Porto Rico/PR**

No dia 23/05/2025 o preposto da MPB Administração Judicial compareceu no lote urbano n° 05, quadra 31, rua 18, localizado no Município de Porto Rico/PR, informado que seria de propriedade do Autor Fabricio e listado na relação de bens do ativo não circulante (id. 193126025), nas seguintes localizações encaminhadas pelo próprio grupo (22° 46' 17.5116" S 53° 14' 46.9248" W), sinalizada com o marcador vermelho na imagem abaixo.

O referido imóvel trata-se, na realidade, de residência de alto padrão, localizada em condomínio horizontal (Porto Rico Resort Residence). Portanto, nenhuma das atividades econômicas informadas como objeto social do grupo estavam sendo desenvolvidas no local, aparentando ser casa de temporada dos Autores/produtores rurais.

Os demais registros fotográficos constam em anexo.

5.2. Solicitação de documentos e informações

Após análise prévia das documentações acostadas aos autos, verificou-se a necessidade de complementação. Assim, foram encaminhados os Ofícios n°s 0015 e 0016/2025/MPBADMJUDICIAL, contendo as seguintes solicitações:

a) encaminhem as localizações de todos os imóveis informados pelos Autores, de forma organizada, com o link do google maps.

b) O arquivo digital em "pdf" do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) e o Comprovante de entrega do arquivo à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 (se já entregue), de cada produtor rural;

   i) Para os exercícios que não foram exigíveis a entrega do LCDPR, apresentação do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF, de cada produtor rural;

c) Nos documentos de ids. 193122069 e 193122071 constou para os anos de 2022 e 2023 apenas a informação consolidada de receitas e despesas mensais referente aos Autores Fabrício e Luana, sem constar o livro caixa com os lançamentos dentro dos respectivos períodos. Deste modo, solicitamos a apresentação dos respectivos livros caixas contendo os lançamentos de cada operação da atividade rural, referente aos anos de 2022 e 2023, de forma individualizada dos produtores rurais, conforme solicitação do item "a";

   i) Ademais, para os mesmos anos (2022 e 2023), observou-se a apresentação de duas informações diferentes referente ao Autor Fabrício no id. 193122069 . Cita-se, por exemplo, que nas páginas 1, 2 e 3 do referido arquivo, consta o mesmo período de 01/2022 a 12/2022, porém com valores expressamente diferentes. O mesmo ocorre nas páginas 4, 5 e 6, referente ao período de 01/2023 a 12/2023. Deste modo, solicitamos que seja esclarecida e/ou corrigida a mencionada divergência, com a devida justificativa;

d) Quanto aos lançamentos do livro-caixa apresentado pela Autora Luana, observamos que há diversas operações nos anos de 2024 e 2025 com a especificação da natureza de "venda", mas que ora são registradas com valores no crédito e ora no débito. Portanto, solicitamos que seja esclarecida e/ou corrigida a situação mencionada;

e) Cópia das DIRPFs de cada requerente, dos anos de 2022 a 2024, considerando que não foram localizadas aos autos;

f) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, considerando que não foram localizadas aos autos;

g) Extratos atualizados das contas bancárias dos devedores e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, considerando que não foram localizadas aos autos;

h) As certidões de protestos dos Autores relativas ao município de Novo Progresso/PA;

i) Documentos comprobatórios da relação de funcionários (contratos de trabalho, CTPS assinada, GFIP etc);

j) Sobre todos os bens móveis e imóveis que são objetos de pedido de essencialidade, complementar com informações e dados técnicos

relacionados ao rendimento, produtividade e influência direta no resultado econômico da atividade do grupo;

i) Informe a totalidade de bens disponíveis ao Grupo que cumprem ou são utilizados na função daqueles bens objetos do pedido de essencialidade;

ii) Informem qual alternativa a empresa possui na hipótese de cada bem ser retirado da posse e o que isso impacta no financeiro da empresa, bem como na produção e na rentabilidade causado pela ausência dos referidos bens;

iii) É imprescindível que todas as informações sejam acompanhadas dos documentos comprobatórios (ex: documentos de propriedade/posse, notas fiscais de aquisição, documentos dos veículos, rastreador de localização demonstrações financeiras e econômicas (gerenciais/contábeis), dentre outros;

k) Documentos comprobatórios acerca de eventual existência de garantias cruzadas, interconexão/confusão entre ativos e passivos, relação de controle ou atuação conjunta no mercado, entre os requerentes, a fim de subsidiar eventual decisão sobre a hipótese de consolidação substancial;

l) Cópia dos atos constitutivos atualizados dos autores Fabrício e Luana;

m) Certidões de distribuição de ações cíveis, criminais, recuperação judicial e falência do Estado do Pará, em relação à todos os autores;

n) Informar a existência de outras contas bancárias além daquelas cujos extratos foram apresentados, em relação à todos os autores; Caso positivo, apresentar os extratos bancários e de investimentos de qualquer modalidade;

o) Informar eventual existência de contas de investimentos, de qualquer modalidade, em relação à todos os autores; Caso positivo, apresentar seus extratos;

p) Apresentar os extratos de titularidade da autora NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA na Cooperativa Cresol União;

q) Apresentar relatório de débitos municipais de Sorriso/MT em relação ao autor Fabricio;

r) Apresentar relatório dos débitos tributários perante a União em relação à Autora Luana;

s) Informar se a DIRPF de 2024 já foi entregue à Receita Federal em relação aos produtores rurais. Caso positivo, apresentar as respectivas cópias e recibo de entrega;

6. Análise documental e contábil

Em relação aos documentos apresentados, foram feitas análises para verificar o cumprimento das obrigações e requisitos previstos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Com tal objetivo, foram realizadas a já citada vistoria, análise das declarações e documentos juntados aos autos e encaminhados a este Perito, bem como a análise contábil, a seguir detalhadas.

6.1. Análise documental

Os documentos acostados aos autos, somados àqueles apresentados diretamente ao Perito, subsidiaram a análise abaixo sintetizada. A análise dos requisitos descritos na tabela abaixo deve ser realizada em conjunto com as notas complementares (item 6.1.1), a análise da documentação contábil e financeira (item 6.1.2) e com as constatações gerais contidas no item 9.

Legenda	
Atendido	
Parcialmente atendido	
Não atendido	

PREVISÃO LEGAL (Lei 11.101/2005)	REQUISTO	CONSIDERAÇÕES
Artigo 48, caput e §3°	Exercício regular da atividade há mais de 2 (dois) anos	Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados os seguintes documentos: a) Livro caixa dos anos de 2022 a 2025 (março) - juntados ao id. 193122069 e apresentados diretamente à MPB; b) Declaração de IRPF de 2021 a 2023, apresentados no processo e posteriormente diretamente à MPB; c) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 - até março (id. 193122074). Foram apresentados diretamente à MPB os recibos de entrega do LCDPR à Receita Federal dos anos de 2022 e 2023.
		Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentados os seguintes documentos: a) Livro-caixa de 2022 a 2025 (março) juntados ao id. 193122071 e apresentado diretamente à MPB; b) Declaração de IRPF de 2021 a 2023, apresentados no processo e posteriormente diretamente à MPB c) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 - até março (id. 193122077). Foram apresentados diretamente à MPB os recibos de entrega do LCDPR à Receita Federal dos anos de 2022 e 2023.
		Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: a) Certidão simplificada emitida pela JUCEMAT, Contrato social atualizado e Comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Receita Federal, juntados ao id. 193122042, com informação de início das atividades em 06/03/2019; b) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (até março) - ids. 193123757, 193123759, 193123762 e 193123769;

		Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: c) Certidão simplificada emitida pela JUCEMAT, Contrato social atualizado e Comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Receita Federal, juntados ao id. 193120340, com informação de início das atividades em 14/06/2018; d) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (até março) - ids. 193123749, 193123750, 193123753 e 193123756;
Artigo 48, I, II, III e IV	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial, seja no rito normal, seja no rito especial; Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.	Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foi apresentado no documento de id. 193123742: a) declaração assinada de não ser falido ou ter contra si processo de falência, muito menos tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem como jamais fora condenado, inclusive, na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05; b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.
		Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foi apresentado no documento de id. 193123744: a) declaração assinada de não ser falido ou ter contra si processo de falência, muito menos tenha obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem como jamais fora condenado, inclusive, na condição de administrador ou sócio diretor, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05; b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do

			TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.
			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foi apresentado no documento de id. 193123745: a) declaração assinada de não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem assim, jamais ter sido condenada, inclusive, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05. b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foi apresentado no documento de id. 193122086: c) declaração assinada de não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos, bem assim, jamais ter sido condenada, inclusive, por quaisquer crimes previstos na Lei 11.101/05. d) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais; Apesar de devidamente solicitado não foram encaminhadas certidões referentes ao TJPA, onde os requerentes atuam.

Artigo 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira		Na petição inicial (id. 193120338) e no documento de id. 193123771 foram expostas as causas que levaram todos os autores à crise. Entretanto, conforme informado no tópico 6.1.2, as informações contábeis, econômicas e financeiras apresentadas não demonstram a citada crise.
Artigo 51, II, alíneas a, b, c, d, e	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados os seguintes documentos: a) Demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, DRE, DRA e DFC) dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e parcial de 2025 (até março) - (id. 193122074); b) Fluxo de caixa projetado (id. 193122078); c) Descrição, na petição inicial (id. 193120338), das sociedades do grupo societário; Em que pese a apresentação dos documentos, existem inconsistências relevantes nas informações contábeis, que impedem a verificação da fidedignidade das demonstrações, bem como impossibilitam a verificação de cumprimento da legislação societária aplicável.
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentados os seguintes documentos: a) Demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, DRE, DRA e DFC) dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e parcial de 2025 (até março) - (id. 193122077). b) Fluxo de caixa projetado (id. 193122082); c) Descrição, na petição inicial (id. 193120338), das sociedades do grupo societário; Em que pese a apresentação dos documentos, existem inconsistências relevantes nas informações contábeis, que impedem a verificação da fidedignidade das demonstrações, bem como impossibilitam a verificação de cumprimento da legislação societária aplicável.

			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: a) Demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, DRE, DRA e DFC) dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e parcial de 2025 (até março) - ids. 193123757, 193123759, 193123762 e 193123769; b) Fluxo de caixa projetado (id. 193123769); c) Descrição, na petição inicial (id. 193120338), das sociedades do grupo societário;
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: a) Demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, DRE, DRA e DFC) dos exercícios de 2022, 2023, 2024 e parcial de 2025 (até março) - ids. 193123749, 193123750, 193123753 e 193123756; b) Fluxo de caixa projetado (id. 193123756); c) Descrição, na petição inicial (id. 193120338), das sociedades do grupo societário;
Artigo 51, III	A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados os seguintes documentos: d) Relação de credores concursais (id. 193123776); e) Relação dos credores extraconcursais (id. 193123790);
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentados os seguintes documentos: d) Relação de credores concursais (id. 193123778); e) Relação dos credores extraconcursais (id. 193124997);
			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: d) Relação de credores concursais (id. 193123780);

		e) Relação dos credores extraconcursais (id. 193125002);
		Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: d) Relação de credores concursais (id. 193123772); e) Relação dos credores extraconcursais (id. 193123781);
Artigo 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foi apresentada relação de empregados (id. 194143521); Foi solicitado as comprovações de vínculo trabalhista, não sendo apresentado o comprovante referente à colaboradora GABRIELLY PIRES SOUSA MARTINS, constante da lista. Da mesma forma, na lista encaminhada verificou-se vínculo trabalhista com o Sr. MAURICIO NASCIMENTO FREITAS que não consta na lista juntada aos autos.
		Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foi apresentada declaração de inexistência de empregados e/ou funcionários (id. 193125007);
		Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foi apresentada relação de empregados (id. 194143522); Foi solicitado as comprovações de vínculo trabalhista, não sendo apresentado o comprovante referente ao colaborador DONIZETE VIEIRA BATISTA.
		Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foi apresentada declaração de inexistência de empregados e/ou funcionários (id. 193125003);
Artigo 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados os seguintes documentos: Certidão simplificada emitida pela JUCEMAT e Comprovante de inscrição e situação

			cadastral emitida pela Receita Federal, juntados ao id. 193122043;
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentados os seguintes documentos: Certidão simplificada emitida pela JUCEMAT e Comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Receita Federal, juntados ao id. 193122048;
			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: Certidão simplificada emitida pela JUCEMAT, Contrato social atualizado e Comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Receita Federal, juntados ao id. 193122042;
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: Certidão simplificada emitida pela JUCEMAT, Contrato social atualizado e Comprovante de inscrição e situação cadastral emitida pela Receita Federal, juntados ao id. 193120340, com informação de início das atividades em 14/06/2018;
Artigo 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentadas diretamente à MPB as cópias das DIRPF's dos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023, contendo a declaração dos seus bens;
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentadas diretamente à MPB as cópias das DIRPF's dos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023, contendo a declaração dos seus bens;
			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentadas diretamente à MPB as cópias das DIRPF's dos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023, do sócio único Fabricio de Oliveira Nascimento, contendo a declaração dos seus bens;

		Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentadas diretamente à MPB as cópias das DIRPF's dos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023, do sócio único Fabricio de Oliveira Nascimento, contendo a declaração dos seus bens;
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados diretamente à MPB os seguintes extratos bancários: a) Sicoob Credisul (3325-1), conta n° 118.421-0, período de 01/05/2025 a 02/05/2025; b) Banco do Brasil, conta n° 58432-0, agência n° 1492-3, período de 30/04/2025 a 02/05/2025; c) Sicredi (0818), conta n° 79353-6, período de 26/04/2025 a 05/05/2025; d) Nubank, conta n° 850698051-2, Ag. 0001, de 01/05/2025 a 25/05/2025; e) Bradesco, conta n° 39019-4, Ag. 968, de 07/05/2025 a 26/05/2025; Os Autores informaram não possuírem aplicações financeiras de qualquer modalidade.
		Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foi apresentado diretamente à MPB os extratos bancários: a) Banco do Brasil, conta n° 111342-9, agência n° 1492-3, período de 25/04/2025 a 05/05/2025; b) Cresol, conta n° 046798-7, Ag. 1698, de 26/04/2025 a 26/05/2025; Os Autores informaram não possuírem aplicações financeiras de qualquer modalidade.
		Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados diretamente à MPB os seguintes extratos bancários: a) Sicoob Credisul (3325-1), conta n° 124.461-2, período de 01/05/2025 a 02/05/2025; b) Sicredi (0818), conta n° 85711-6, período de 17/04/2025 a 02/05/2025;

			c) Banco do Brasil, conta n° 10911-8, Ag. 1917-8, de 25/04/2025 a 26/05/2025; d) Cresol, 046897-5, Ag. 1698, de 01/05/2025 a 02/06/2025; e) Nubank, conta n° 745691527-5, Ag. 0001, de 02/05/2025 a 25/05/2025; Os Autores informaram não possuírem aplicações financeiras de qualquer modalidade.
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foi apresentado diretamente à MPB os extratos bancários: a) Banco Itaú, conta n° 12426-2, agência n° 8509, período de 02/05/2025; b) Banco do Brasil, conta n° 11875-3, Ag. 1917-8, de 10/04/2025 a 26/05/2025; Os Autores informaram não possuírem aplicações financeiras de qualquer modalidade.
Artigo 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados nos ids. 193125039, 194143517, 194143518 e 194220274 as seguintes certidões de protestos: a) certidão positiva do cartório da comarca de Sorriso/MT; b) certidão negativa do cartório da comarca de Itaúba/MT; c) certidão negativa do cartório da comarca de Altamira/PA; d) certidão negativa do cartório da comarca de Novo Progresso/PA;
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentados nos ids. 193125991, 194143517, 194143518 e 194220274 as seguintes certidões de protestos: a) certidão negativa do cartório da comarca de Sorriso/MT; b) certidão negativa do cartório da comarca de Itaúba/MT; c) certidão negativa do cartório da comarca de Altamira/PA; d) certidão negativa do cartório da comarca de Novo Progresso/PA;

			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados nos ids. 193125995, 194143517, 194143518 e 194220274 as seguintes certidões de protestos: a) certidão negativa do cartório da comarca de Sorriso/MT; b) certidão negativa do cartório da comarca de Itaúba/MT; c) certidão negativa do cartório da comarca de Altamira/PA; d) certidão negativa do cartório da comarca de Novo Progresso/PA;
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentados nos ids. 193125037, 194143517, 194143518 e 194220274 as seguintes certidões de protestos: a) certidão negativa do cartório da comarca de Sorriso/MT; b) certidão negativa do cartório da comarca de Itaúba/MT; c) certidão negativa do cartório da comarca de Altamira/PA; d) certidão negativa do cartório da comarca de Novo Progresso/PA;
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados os seguintes documentos: a) relação de ações judiciais (id. 193125999); b) declaração de inexistência de procedimentos arbitrais (id. 193125999); c) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais (id. 193123742); Observa-se que nas certidões de distribuições de ações, consta a indicação de outros processos judiciais não descritos na relação de id. 193125999, mas todos com a informação de estarem arquivados.
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentados os seguintes documentos:

			a) declaração de inexistência de ações judiciais e/ou procedimento arbitral (id. 193126004); b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais (id. 193123744); Observa-se que nas certidões de distribuições de ações, consta a indicação de processos judiciais, mas todos com a informação de estarem arquivados.
			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: a) declaração de inexistência de ações judiciais e/ou procedimento arbitral (id. 193126008); b) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais (id. 193123745);
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: a) relação de ações judiciais (id. 193125997); b) declaração de inexistência de procedimentos arbitrais (id. 193125997); c) certidões de distribuição de processos de 1° grau do TJMT de processos criminais ou cíveis, de falência e recuperação judicial e do TRF 1ª Região de processos cíveis e criminais (id. 193122086); Observa-se que nas certidões de distribuições de ações, consta a indicação de outros processos judiciais não descritos na relação de id. 193125999, mas todos com a informação de estarem arquivados.
Art. 51, X	O relatório detalhado do passivo fiscal;		Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foram apresentados os seguintes documentos:

			a) relatório fiscal consolidado do grupo, com a identificação do passivo fiscal por autor (id. 194143516); b) relatório de certidão positiva de débitos tributários perante o Estado de MT, com a identificação do tributo e valor (id. 193126014); c) certidão positiva com efeito de negativa de débitos tributários federais; acompanhado do relatório do diagnóstico fiscal na Receita Federal (União), com a identificação do tributo e valor (id. 193126014); d) certidão negativa de débitos tributários municipais de Sorriso/MT (encaminhado diretamente ao perito) e) certidão negativa de débitos tributários municipais de Itaúba/MT (id. 194143509); f) certidão negativa de débitos tributários municipais de Novo Progresso/PA (id.194143511); g) certidão negativa de débitos tributários municipais de Novo Altamira/PA (id. 194143512);
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foram apresentados os seguintes documentos: a) relatório fiscal consolidado do grupo, com a identificação do passivo fiscal por autor (id. 194143516); b) relatório de certidão positiva de débitos tributários perante o Estado de MT, com a identificação do tributo e valor (id. 193126019); c) certidão positiva com efeito de negativa de débitos tributários federais, sendo apresentado relatório informando que não foram detectadas pendências/ exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. d) certidão negativa de débitos tributários municipais de Sorriso/MT (id. (id. 193126019); e) Prints dos portais de solicitação de certidões de débitos dos municípios de Itaúba/MT, Novo Progresso/PA e Altamira/PA, com informação de inexistência de cadastro do contribuinte para emissão das certidões (id. 194143513);

			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: a) certidão negativa de débitos tributários perante o Estado de MT (id. 193126021); b) certidão negativa de débitos tributários perante a União (id. 193126021); c) certidão negativa de débitos tributários municipais de Sorriso/MT (id. 193126021); d) certidão negativa de débitos tributários municipais de Novo Progresso/PA (id. 194143514); e) Prints dos portais de solicitação de certidões de débitos dos municípios de Itaúba/MT e Altamira/PA, com informação de inexistência de cadastro do contribuinte para emissão das certidões (id. 194143515);
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos: a) relatório fiscal consolidado do grupo, com a identificação do passivo fiscal por autor (id. 194143516); b) relatório de certidão positiva de débitos tributários perante o Estado de MT, com a indicação do tributo e valor (id. 193126011); c) relatório do diagnóstico fiscal dos débitos tributários na Receita Federal (União) - id. 193126011; d) relatório dos débitos tributários municipais de Sorriso/MT, com indicação do tributo e valor (id. 194143507); e) certidão negativa de débitos tributários municipais de Altamira/PA (id. 194143508); f) Prints dos portais de solicitação de certidões de débitos dos municípios de Itaúba/MT e Novo Progresso/PA, com informação de inexistência de cadastro do contribuinte para emissão das certidões (id. 194143510);

Art. 51, XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei;		Em relação ao autor **FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, foi apresentada relação de bens, acompanhada de negócios jurídicos (ids. 193126025, 193126027 e 194143527).
			Em relação à autora **LUANA WITECK MARCHIORO**, foi apresentada relação de bens, acompanhada de negócios jurídicos (ids. 193127351 e 194143528).
			Em relação à autora **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA**, foi apresentada relação de bens, acompanhada de negócios jurídicos (ids. 193127352 e 194143529).
			Em relação à autora **AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA**, foi apresentada relação de bens, acompanhada de negócios jurídicos (ids. 193126023 e 194143526).

6.1.1. Análise da documentação contábil-financeira

Os Autores apresentaram aos autos as seguintes demonstrações contábeis anuais de 2022, 2023, 2024 e parcial de 2025 (até o mês de março), de forma individualizada: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), Demonstração do Resultado Acumulado (DRA) e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC). Foi apresentado, também de forma individual, o fluxo de caixa projetado para 24 (vinte e quatro) meses.

Além disso, constam nesta análise as informações de DIRPF dos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023 apresentados de forma individualizada, bem como livro de caixa dos anos 2023, 2024 e parcial de 2025 (até 31/03/2025). Referidos livros caixas apresentados na petição inicial, continham algumas falhas na escrituração tais como: registro apenas de vendas, falta de histórico, ausência de informação das fazendas a qual se

referiam as operações, em razão disso foi solicitada correção e encaminhado pelo autor os LCDPR corrigidos nesses aspectos formais.

Analisando as certidões simplificadas de id. 183028252, verifica-se que os produtores rurais se inscreveram como empresários individuais apenas em 29/04/2025 e 30/04/2025, tendo sido formalizados com a finalidade de realizarem o pedido de recuperação judicial, sendo que anteriormente as atividades empresariais eram desenvolvidas em nome das pessoas físicas. Em relação às duas empresas, a AGRICOLA 163 AGRONEGOCIOS LTDA foi constituída em 14/06/2018 e a NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA em 06/03/2019.

Considerando tal situação, todas as demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE e DFC) dos produtores rurais apresentadas com a petição inicial têm caráter pró-forma. As informações constantes nas referidas demonstrações contábeis foram cotejadas, a rigor, com base nas informações constantes na declaração de imposto de renda e do livro caixa.

Já no que concerne às demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE e DFC) das empresas AGRICOLA 163 AGRONEGOCIOS LTDA e NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA, foram analisadas nos aspectos contábeis formais e materiais por ser empresa formalmente constituída desde 2018 e 2019, respectivamente, e com obrigações mercantis e contábeis desde então.

Em análise preliminar das informações constantes nos documentos fiscais e comparando-os com as demonstrações contábeis, declarações dos autores e documentos juntados aos autos é possível verificar as seguintes situações merecedoras de destaque, conforme segue:

a) Os livros caixa do produtor rural Fabricio de Oliveira Nascimento referente aos anos de 2024 e 2025, estão com saldos invertidos, isto é, as receitas estão sendo registradas como saídas de caixa e as despesas estão contabilizadas como entradas de caixa. Tal fato, foi espelhado na DRE do

produtor, resultando em saldo invertido. Em consequência as informações de fluxo de caixa estão equivocadas no referido exercício. Logo, **é necessário proceder as retificações dos livros caixas e demonstrações contábeis dos citados exercícios.**

b) O LCDPR de 2023 da produtora rural Luana evidencia receita de R$1.877.577,93, entretanto a DRE e as receitas declaradas no IRPF evidenciam, igualmente, o valor de R$11.585.118,61. **Portanto, é necessário que seja esclarecido qual o valor correto.**

c) Analisando os livros caixas dos produtores, observa-se que entre janeiro de 2022 a março de 2025, houve entradas de caixa no quantum de R$152.034.923,69 e saídas de caixa de R$116.195.771,58, resultando em um fluxo de caixa positivo superior a R$ 35 (trinta e cinco) milhões. Tal valor pode ser, inclusive, maior, visto que, conforme tópico anterior, houve inconsistência entre as entradas de caixa da produtora Luana no ano de 2023, caso a informação do IRPF e DRE estejam corretas, o fluxo positivo subiria para mais R$ 45 (quarenta e cinco) milhões. Apesar disso, os produtores apresentam saldo zerado de disponibilidade, **sendo necessário justificar/ esclarecer a destinação dos trinta e cinco milhões de reais que, em tese, deveriam estar no subgrupo <u>disponível</u> do ativo circulante.**

d) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2022 do Sr. Fabrício apresenta **outras saídas no valor de R$3.356.884,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.**

e) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2023 da Sra. Luana apresenta **outras saídas no valor de**

R$8.008.422,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.

f) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2024 da Sra. Luana apresenta **outras saídas no valor de R$12.894.643,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.**

g) A demonstração de fluxo de caixa do ano de 2023 da Sra. Luana apresenta **outras saídas no valor de R$710.829,00, sendo necessário evidenciar o lastro de tal registro.**

h) Os valores de empréstimos em todos os exercícios de ambos os produtores rurais variam no **Passivo** do Balanço Patrimonial sem o devido reflexo na DFC. **Sendo necessário justificar/esclarecer tal inconsistência.**

i) As informações da Demonstração de Fluxo de Caixa de ambos os produtores em todos os exercícios informam a quitação total dos fornecedores, não havendo, portanto, justificativa para que existissem dívidas junto a tais fornecedores. Entretanto, observa-se que na relação de credores é apresentado um passivo com os fornecedores, de modo que não é compatível com as informações de quitação integral, indicadas na DFC. **Nesse diapasão, é necessário que os requerentes justifiquem porque existem dívidas junto aos fornecedores se estes foram integralmente quitados, segundo informações das demonstrações contábeis**.

j) A produtora rural Sra. Luana Nascimento informa na Declaração de Imposto de Renda ser proprietária de imóveis rurais que totalizam 355 hectares que não estão sendo

explorados direta ou indiretamente, isto é, não geram qualquer renda para a produtora. Assim, entendemos ser necessário **a justificativa sobre a possível ociosidade destes imóveis, bem como informação se tais bens estão incluídos no Balanço Patrimonial da empresária**.

k) Segundo informações dos produtores e contrato apresentado a este perito, **verifica-se que em 2024 houve a venda de imobilizados por parte dos produtores rurais.**

A venda incluiu maquinários e implementos agrícolas, além de imóveis rurais discriminados abaixo:

- Uma plantadeira MOMENTUM, marca Valtra, ano 2019, 24 linhas;
- Um trator J230, marca John Deere, ano 2020;
- Um trator 7415, marca Massey Ferguson, ano 2014;
- Uma pá carregadeira, W20, marca Case, ano 1991;
- Uma bazuca, marca Jan, 25.000 kg, ano 2022;
- Um tanque d'água, 13.000 l;
- Posse e propriedade do **imóvel rural denominado Fazenda Angelical**, CCIR Nº 807052017388-6 NIRF 5.239.257-0, localizada na Gleba Gorotire, no município de Altamira PA, com área total de 239,4554;
- Posse e propriedade do **imóvel rural denominado Fazenda Krummenauer**, destacado da Gleba Gorotire, SNCR: 950.190.839-7, com área total de 1.076,6976 ha e perímetro de 23.587,22 m, na cidade de Altamira/PA, registrado no 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Altamira sob a matrícula nº 39.368, na qual 820 há (oitocentos e vinte hectares) será a parte Objeto do contrato;

- Venda da posse do **imóvel rural denominado Chácara Vitoria**, Gleba Gorotire, situado no município de Altamira/PA, com área total de 3,2213 ha (três hectares, vinte e dois ares e treze centiares);
- Venda da posse do **imóvel rural denominado FAZENDA MELISSA**, com área total de 299,4357 ha.

Observa-se que além dos maquinários foram vendidos 4 imóveis rurais que totalizaram 1.362,1124 hectares, sendo que o valor a ser pago, pelo adquirente, era de R$ 10.500.000,00 e 458.495 sacas de soja em grãos, com 60 (sessenta) quilos cada.

Conforme constou no contrato apresentado, o valor de R$10.500.000,00 serão realizados da seguinte forma:

- **R$9.500.000,00, representados pela dação de um apartamento nº 4901, com área privativa aproximada de 146,5200 m², área de uso comum 59,4750 m², perfazendo área total aproximada de 205,950 m². Vaga de Garagem nº 346, 347, 348, com área de 13,7729 m² cada, no edifício SAPPHIRE TOWER**, localizado na Av. Brasil, nº 270, Centro, em Balneário Camboriú/SC; e
- **R$1.000.000,00, representados pela dação de um lote com uma casa edificada em alvenaria medindo 153 m², situada na Quadra 09, lote 237, registrado no CRI de Sorriso através da matrícula nº 64.607**.
- Em relação às sacas de soja ficou definida as datas de entrega, conforme segue: 50.000 sacas de 60 kg no prazo de 48 horas; 20.000 sacas de 60 kg no prazo de 10 dias após a assinatura do presente contrato;

53.785 sacas de 60kg cada até a data de 30/03/2025; 53.785 sacas de 60kg cada até a data de 30/03/2026; 53.785 sacas de 60kg cada até a data de 30/03/2027; 53.785 sacas de 60kg cada até a data de 30/03/2028; 53.785 sacas de 60kg cada até a data de 30/03/2029; 53.785 sacas de 60kg cada até a data de 30/03/2030; 65.785 sacas de 60kg cada até a data de 30/03/2031.

Desta transação é importante destacar que já foram recebidas, conforme previsão contratual, 123.785 sacas de soja, sendo necessário que os recuperandos informem a destinação de citado recurso.

Ainda, entendemos que caberá ao juízo analisar a legalidade do negócio visto que a venda se deu menos de um ano antes da recuperação judicial.

Por fim, importante destacar que **parte significativa da transação (aproximadamente 16,71%** considerando o valor da saca de soja em abril de 2025) **se deu através da dação em pagamento de dois imóveis urbanos que não serão utilizados na atividade rural, o que prejudica, demasiadamente, a capacidade produtiva dos requerentes bem como dificulta a recuperação financeira da empresa.**

l) O valor apresentado no passivo do produtor rural Sr. Fabrício não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.

m) O valor apresentado no passivo da produtora rural Sra. Luana não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.

n) O valor apresentado no passivo da empresa AGRÍCOLA 163 AGRONEGOCIOS LTDA não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.

o) O valor apresentado no passivo da empresa NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA não coincide com os valores apresentados de dívida na lista de credores.

É importante destacar que a Lei 11.101/2005 estabelece a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial pelo empresário rural, como requisito objetivo do art. 48, §3°, bem como previsto no art. 51, I, cujas informações lançadas possuem dever de estarem organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e serem elaboradas por contador habilitado.

Entretanto, analisando as informações contábeis evidencia-se a inconsistência das demonstrações, havendo falhas relevantes que exigem a correção e/ou justificativa por parte dos requerentes, conforme tópicos acima.

Ademais, entendemos ser fundamental para a continuidade da recuperação judicial **que os requerentes esclareçam o motivo de não possuir saldo na conta disponível, considerando que entre os anos de 2022 a 2025 as entradas superaram as saídas de caixa em mais de 35 milhões de reais.**

No mesmo sentido, **é importante que os requerentes justifiquem/esclareçam se a venda do imobilizado, com recebimento de dois imóveis urbanos não agravou a crise, à medida que houve transformação de bens produtivos em imóveis sem objetivo de rendimento**.

Cabe mencionar que um dos requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial encontra-se plasmado no art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005, e consiste na exposição das causas

concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. Ademais, tal exposição das causas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas (art. 51, § 6º, I).

Analisando as informações apresentadas **não há na contabilidade qualquer evidência de crise**, posto que **os lucros apresentados foram altos**, da mesma forma **o fluxo de caixa foi consideravelmente positivo.** Ainda, **não há lastro contábil para o crescimento da dívida.** Ainda há de se destacar que **houve recente venda de imobilizado (imóveis rurais e maquinários) não sendo esclarecido qual a destinação dos valores recebidos em sacas de soja**, e **por opção dos requerentes houve transformação de um valor equivalente a aproximadamente 16% (R$10.500.000,00) dessas fazendas em imóveis urbanos**. Por fim, **ainda existem imóveis rurais de propriedade dos Autores que, pelas informações apresentadas na declaração de IRPF, não estão sendo explorados**.

Dessa forma, entendemos que os apontamentos de inconsistências contábeis, que indicam a irregularidade da documentação contábil apresentada, somado aos indícios de inexistência de crise financeira, denotam no sentido do não atendimento dos requisitos obrigatórios do art. 51, incisos I e II, e § 6°, inciso I, da Lei 11.101/2005.

7. Hipótese de consolidação processual e substancial

Os Autores requereram na petição inicial o deferimento do processamento da recuperação judicial sob consolidação processual e

substancial, sob argumento de preenchimento dos requisitos dos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

A Lei 11.101/2005 estabelece em seu art. 69-G que o grupo sob controle societário comum pode requerer consolidação processual. Vejamos:

> **Art. 69-G.** Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Conforme relatado na petição inicial e em entrevista realizada pela MPB, os Autores (empresários rurais e sócios das sociedades limitadas) são integrantes de um grupo econômico de fato. Os Autores Fabrício e Luana são casados e exercem atividades rurais. As Autoras sociedades empresárias (Agricola 163 e Nascimento & Machioro) possuem atividades vinculadas diretamente com as atividades agrícolas dos produtores, como a compra de insumos para o plantio e o transporte da produção agrícola, e possuem como sócio único o empresário rural Fabricio, responsável pela gestão dos negócios. A Autora Luana, segundo ela mesmo, é responsável pelo financeiro do grupo, realizando pagamento de contas, de funcionários e compras para o grupo.

Diante dessas informações, há elementos para indicar a atuação em conjunto no mercado entre os Autores, integrantes de grupo econômico de fato, possuindo uma <u>relação de controle comum</u>.

Soma-se à conjuntura observada, a apresentação individualizada, por cada Autor, dos documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, de modo que caracteriza a possibilidade do prosseguindo sob a consolidação processual do grupo, nos termos do art. 69-G da mesma Lei.

Ademais, na hipótese de haver interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores (grupo econômico), o artigo 69-J da Lei 11.101/2005 estabelece que poderá ser deferida a consolidação substancial

dos ativos e passivos, desde que configurada a ocorrência cumulativa de, no mínimo, duas hipóteses entre as elencados nos incisos I ao IV.

> **Art. 69-J.** O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
> I - existência de garantias cruzadas;
> II - relação de controle ou de dependência;
> III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
> IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Em análise minuciosa aos diversos negócios jurídicos juntados aos autos e encaminhados diretamente à MPB Administração Judicial (cédulas bancárias, contratos etc.), descritos na tabela reproduzida abaixo, é possível observar a existência de **garantias cruzadas <u>apenas</u>** entre os Autores "NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA" e "FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO".

De outro lado, não foi possível verificar, pelos instrumentos disponibilizados, a existência do cruzamento de garantias entre os Autores "NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA", "LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO" e "AGRÍCOLA163 AGRONEGÓCIOS LTDA". Cita-se, por exemplo, que, embora haja operações em que a Autora "Luana" seja avalista da Autora "NASCIMENTO E MARCHIORO", não foi identificado contrato em que a "NASCIMENTO E MARCHIRO" tenha figurado como avalista/garantidora da Autora "Luana".

BANCO	CONTRATO Nº	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	EMITENTE	AVALISTA / GARANTIDOR
SICREDI GRANDES RIOS MTPAAM	C50430023-3	Encaminhado à MPB	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PACCAR FINANCIAL	351030000	Encaminhado à MPB	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA
SICOOB CREDISUL	2155544	Encaminhado à MPB	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VOLVO	881733	Id. 193127352	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
BANCO JOHN DEERE	3124707/22	Encaminhado à MPB	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
BANCO DO BRASIL	191704305	Encaminhado à MPB	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
SICOOB CREDISUL	1095391	Encaminhado à MPB	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
ITAÚ	3070410100104	Id. 193126023	AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA	-
BANCO JOHN DEERE	3420535/23	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA e LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
BANCO JOHN DEERE	3124707/22	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A	300040498-2	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
RANDON ADM INISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA	1041354463	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	-
BANCO JOHN DEERE	2629960/21	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
BANCO CNH	2152043	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
BANCO SICOOB	2164241-1	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
BANCO JOHN DEERE	2934752/22	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado no contrato
BANCO DO BRASIL	40/01874-1	Id. 193126025	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	-
ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A	2026623	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado no extrato
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	576063	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado no contrato
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	C40422034-3	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA	1165072	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado no contrato
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DA AMAZÔNIA LTDA (SICOOB CREDISUL)	1095391	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE MATO GROSSENSE E OESTE PARAENSE SICREDI GRANDES RIOS MT/PA	C10432556-5	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado no contrato
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA.	66862	Id. 193126027	FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado na proposta
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA.	65654	Id. 193126027	FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado na proposta
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA.	66889	Id. 193126027	FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado na proposta
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA.	56814	Id. 193126027	FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado na proposta
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA.	56813	Id. 193126027	FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado na proposta
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO UNICOOB LTDA.	52669	Id. 193126027	FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado na proposta
Banco do Brasil S.A.	16509560	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado no contrato
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	C30421620-4	Id. 193126027	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	Não especificado no contrato
Banco do Brasil S.A.	40/12722-2	Id. 193127351	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO	-
Banco do Brasil S.A.	40/11914-9	Id. 193127351	LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO	-
PACCAR FINANCIAL	261130005	Id. 193127352	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA
PACCAR FINANCIAL	271840005	Id. 193127352	NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA	FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO e AGRICOLA163 AGRONEGOCIOS LTDA

Também é possível identificar a **interconexão entre ativos e passivos** dos Autores (produtores, transportadora e revendedora), em razão justamente da "mescla" entre os sócios e empresas, em relação aos bens e direitos (ativos) utilizados nas atividades empresariais, como imóveis rurais arrendados, maquinários, insumos, caminhões, veículos, recursos financeiros e as obrigações contraídas (passivo) também dos mesmos negócios, como financiamentos, empréstimos e contratos de entrega de produtos/prestação de serviços.

Ainda, há informações extraídas de notas fiscais apresentadas pelos Autores, bem como afirmado pelos sócios, que os Autores **atuam de forma conjunta no mercado**, para a consecução das suas atividades, pois, as compras dos insumos para o cultivo de produtos agrícolas dos produtores rurais seriam feitas pela empresa "Agrícola163" e o transporte da produção seria realizada pela empresa "Nascimento e Marchioro".

É possível verificar, ainda, a **identidade societária do grupo**. Os Autores Fabricio de Oliveira Nascimento e Luana Witeck Marchioro Nascimento são produtores rurais que se inscreveram no registro público de empresas, na modalidade de empresários individuais, para ajuizamento da recuperação judicial, sendo, portanto, sócios únicos. As Autoras "Nascimento e Marchioro Ltda" e "Agrícola163" são sociedades limitadas, ambas possuindo como sócio único o Autor Fabricio, de modo que há similitude do quadro societário entre estes, componentes também do grupo de fato.

Pelo fato do Autor Fabricio ser sócio único das demais empresas autoras "Nascimento e Marchioro Ltda" e "Agrícola163", há um controle comum de gestão das atividades econômicas do grupo de fato, concentradas no referido empresário rural, que, segundo informações prestadas, toma as decisões de comando, o que indica uma **relação de controle.**

Nesse contexto, diante da situação fático-probatória acima descrita, resultante da análise dos documentos e informações obtidas, há a caracterização do preenchimento dos requisitos mínimos obrigatórios para a autorização da consolidação substancial.

Portanto, em atenção à determinação específica deste Juízo, a MPB Administração Judicial faz referência aos fatos acima descritos no intuito de subsidiar este Juízo acerca dos elementos carreados, que podem resultar no deferimento da consolidação processual e substancial prevista nos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

8. Essencialidade de bens

Os Autores requereram no tópico 8 da petição inicial o reconhecimento da essencialidade dos bens móveis e imóveis, descritos nos documentos de ids. 193126023, 193126025, 193126027, 193127351 e

193127352 (relações de bens do ativo não circulante individualizada por Autores) à manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Sobre esse tema, este Juízo assim determinou a emenda à inicial, nos seguintes termos (id. 193736770):

> *"6. Os requerentes deverão apresentar* ***a completa individualização dos bens cuja essencialidade pretendem ver reconhecida, com a devida indicação de sua localização, forma de utilização no processo produtivo e justificativa objetiva quanto à sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida****. Tal d****emonstração deve conter elementos técnicos que permitam ao juízo aferir, com base em critérios concretos, que se trata de bem de capital essencial nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05****, o que pressupõe, cumulativamente,* ***que o bem seja corpóreo, esteja sob a posse direta e titularidade dos requerentes, não seja perecível ou consumível, e esteja efetivamente integrado à cadeia produtiva, de forma a viabilizar o funcionamento da atividade empresarial****. A esse respeito, destaca-se que, por exemplo, a mera referência genérica do local de utilização do bem não é suficiente para a comprovação exigida, sendo imprescindível que os requerentes indiquem, de forma específica, a propriedade e/ou área rural em que se encontra cada equipamento, com a correspondente vinculação contratual (propriedade, posse ou arrendamento), a fim de permitir a análise da sua efetiva incorporação ao processo produtivo.*

Além disso, verifica-se que, na atual lista de bens do ativo não circulante, utilizada pelos requerentes para fundamentar o pedido de reconhecimento da essencialidade, constam diversas propriedades, tanto próprias quanto arrendadas. Especificamente quanto a isso, impõe-se a apresentação das respectivas matrículas dos imóveis indicados.

Ademais, os requerentes devem esclarecer se os bens indicados estão sujeitos a alienação fiduciária ou a outro gravame, sendo que, na hipótese de inexistência de ônus, torna-se desnecessária a medida de reconhecimento da essencialidade, tendo em vista que todos os bens que não se enquadrem na hipótese do art. 49, § 3º, da referida Lei já se encontram legalmente protegidos contra atos de constrição durante o período de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da mesma norma, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial."

Os Autores apresentaram emenda à inicial, em 15/05/2025, complementando as informações relacionadas ao pedido de essencialidade de bens, no tópico 6 da referida emenda.

Sobre os **bens imóveis** que pretendem o reconhecimento da essencialidades, os Autores fizeram a indicação dos bens constantes tabela reproduzida abaixo:

IMÓVEIS		
DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
BARRACÃO COM 525,70M2 EDIFICADO SOBRE O TERRENO	RUA DA PRODUÇÃO, Nº 1195	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 6 DA QUADRA 01, MATRICULA 76371	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 7 DA QUADRA 01, MATRICULA 76372	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 8 DA QUADRA 01, MATRICULA 76373	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 9 DA QUADRA 01, MATRICULA 76374	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE 11 DA QUADRA 01, MATRICULA 53815, COM	LOTEAMENTO JK INCORPORAÇÕES	SORRISO-MT

Os Autores informaram que os referidos bens são de propriedade do Sr. Fabricio de Oliveira Nascimento e prestaram informações para defender a essencialidade destes.

Quanto aos **bens móveis**, os Autores apresentaram novamente a relação de bens, juntadas agora aos ids. 194143526, 194143527, 194143528 e 194143529, reiterando as que estão sujeitos à alienação fiduciária e reiterando a juntada dos negócios jurídicos celebrados com credores que trata o art. 49, §3° da Lei 11.101/2005 (ids. 193126023, 193126025, 193126027, 193127351 e 193127352).

8.1. Considerações sobre as relações de bens, a não localização da maioria e a apresentação dos negócios jurídicos

Insta consignar que os Autores apresentaram, no primeiro momento, em anexo à petição inicial, relações de bens do ativo não circulante, de forma individual por Autor, conforme ids. 194143526, 194143527, 194143529 e 194143529, acompanhados de diversos contratos, que seriam relacionados a operações extraconcursais. Após a emenda, os Autores apresentaram, novamente, as mesmas relações de bens (ids. 194143526, 194143527, 194143528 e 194143529).

Em análise minuciosa às mencionadas relações de bens, verificou-se, na realidade, a indicação de **81 (oitenta e um) bens móveis** no total, conforme planilha em anexo **(doc. 02)**. Observou-se, ainda, que nas

relações apresentadas pelos autores, diversos bens constaram em duplicidade entre as relações de bens, em tese, "concursais", e as relações de bens "extraconcursais".

Importa destacar que do total de bens móveis indicados, apenas 26 (vinte e seis) foram localizados e identificados pelo número de série, durante as vistorias *in loco* realizadas nas unidades informadas pelo Grupo.

Ressalta-se que outros 07 (sete) bens não puderem ser conferidos com exatidão, ante a insuficiência e/ou inconsistência de dados de identificação. Cita-se, por exemplo, que foram localizados nas vistorias maquinários com a mesma marca e modelo das indicadas nas relações de bens, porém, com numeração de identificação diferente da que constou nas referidas relações. Em outros casos, os maquinários estavam sem plaquetas de identificação ou sem condição de leitura (ilegíveis).

O restante dos bens, que correspondem a grande maioria dos listados pelos Autores, não foram localizados durante as vistorias. A maior parte refere-se a caminhões, dollys (complemento que interliga as carretas) e carretas, que, segundo o autor Sr. Fabricio, estariam realizando transportes. Todavia, os Autores não apresentaram documentos que comprovam essa afirmação, como por exemplo, relatório de rastreamento etc., apesar de terem sido solicitados pela MPB Administração Judicial. Portanto, restou prejudicada a constatação da existência, localização e destinação dos bens que não foram localizados.

Já sobre os **bens imóveis**, os Autores apresentaram na emenda à inicial (id. 194143506), a indicação de apenas **04 (quatro) matrículas de imóveis urbanos, incluindo um barracão**, conforme tabela reproduzida no tópico anterior (8), que são objetos do pedido de essencialidade de bens.

Ademais, este Juízo consignou que na hipótese de inexistência de ônus sobre o bem (alienação fiduciária ou outro gravame), torna-se

desnecessária a medida de reconhecimento da essencialidade. Portanto, alinhado a este entendimento, a MPB fará a análise dos bens que possuem gravame e cujas cópias dos respectivos negócios jurídicos foram apresentados aos autos.

A fim de organizar as informações, a MPB elaborou planilha com a listagem de todos os bens relacionados pelos Autores, com a indicação da localização e/ou identificação, ou não, bem como apresentação ou não do negócio jurídico correspondente, que segue juntada em anexo (doc. 02).

8.2. Análise da essencialidade de bens

As atividades das partes integrantes do "Grupo Agrícola163" envolvem o **cultivo de produtos agrícolas** (soja, milho etc), o **transporte de cargas** (grãos) e a **revenda/comercialização de insumos agrícolas** (sementes, calcário etc.) conforme constante no objeto social verificado nos atos constitutivos e certidões simplificadas juntados aos autos, além do informado pelos Autores.

Sob essa perspectiva, foi realizada uma análise individualizada de todos os bens, com a finalidade de verificar sua utilidade nas operações, vinculação (direta ou indireta) e, consequentemente, a eventual essencialidade às atividades do grupo, levando em consideração **(i)** as informações obtidas durante a vistoria *in loco* nas propriedade e **(ii)** a análise da documentação e informações disponibilizadas pelo grupo (documentos contábeis, contratos, certificados de registro/licenciamento etc.).

Conforme detalhado no tópico anterior (8.1), as **relações de bens essenciais** apresentadas pelos Autores nos ids. 194143526, 194143527, 194143528 e 194143529 é composta por 84 (oitenta e quatro) **bens móveis** (tratores, colheitadeiras, veículos, caminhões e conjuntos) e 04 (quatro) matrículas de **imóveis urbanos** (sendo um com barracão construído),

a serem subdivididas abaixo em subgrupos, devido às características similares, para, então, serem analisados individualmente, a fim de facilitar a compreensão.

8.2.1. **Tratores**

Nas relações de bens apresentadas pelos Autores, observa-se a indicação de 08 (oito) tratores agrícolas, objetos do pedido de essencialidade.

Destaca-se que apenas 05 (cinco) tratores foram localizados e identificados durante as diligências realizadas *in loco* nas unidades informadas pelo grupo, que serão objeto de análise neste tópico. Em relação aos outros 03 (três) que não foram localizados, resta prejudicada a análise de eventual essencialidade, deixando de serem abordados nesse momento.

Segue abaixo tabela com a individualização dos tratores que constaram nas relações de bens dos Autores, com a informação de localização ou não, além dos negócios jurídicos apresentados pelos Autores:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE/PLACA	ANO	LOCAL ACHADO	Negócio jurídico	Id. e pág.
1	TRATOR AGRÍCOLA	JOHN DEERE	8400R	1BM8400RHP5101840	2023	Chácara Santo Inácio - Altamira/PA	CCB: 3420535/23	193126025 (5/21)
2	TRATOR AGRICOLA	JOHN DEERE	6210 J	1BM6210JCPD670134	2023	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	1041354463	193126025(68/74)
3	TRATOR	VALTRA	T250	9AGT2020LPM002261	2023	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	300040498-2	193126025 (43/65)
4	TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TL590	HCCZTL90KLCJ99758	2020	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	CCB 2629960/21	193126025 (76/87)
5	TRATOR AGRICOLA	VALTRA - SFIL	T 250	9AGT2020CKM000708	2023	Fazenda Tigre - Altamira/PA	CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/12722-2	193127351 (3/25)
6	TRATOR AGRÍCOLA	JOHN DEERE	7230J MAR I	1BM7230JTMH006057	2021	Não localizado		
7	TRATOR AGRÍCOLA	MASSEY FERGUSSON	7415	AAAT0023H0C000778	2013	Não localizado		
8	TRATOR	VALTRA	T250	2250677972J	2023	Não localizado		

Portanto, segue a análise individualizada dos tratores localizados, identificados e com gravames.

1) **Trator John Deere - modelo 8400R - Série n° 1BM8400RHP5101840 - 2023**

Trator agrícola, objeto do contrato n° 3420535/23 (id. 193126025 - pág. 5/21), que possui cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

O mencionado trator foi localizado guardado em fazenda de terceiros, localizada em Altamira/PA, denominada de “Chácara Santo Inácio”. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no preparo de solo e plantio,

sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no desempenho de diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, notadamente no preparo do solo e plantio, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

2) **Trator JOHN DEERE - modelo 6210 J - Série n° 1BM6210JCPD670134 - 2023**

Trator agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 1041354463 (id. 193126025 - págs. 68/74), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

O mencionado trator foi localizado na Fazenda Santa Maria, em Itaúba/MT. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no preparo de solo e distribuição de insumos, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no desempenho de diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, notadamente no preparo do solo, gradagem, plaina etc., há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

3) **Trator VALTRA - modelo T250 - Série n° 9AGT2020LPM002261 - 2023**

Trator agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 300040498-2 (id. 193126025 pág. 43/65), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

O mencionado trator foi localizado na Fazenda Santa Maria, em Itaúba/MT. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no preparo de solo e plantio, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no desempenho de diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, notadamente no preparo do solo e plantio, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

4) **Trator NEW HOLLAND - modelo TL590 - Série n° HCCZTL90KLCJ99758 - 2020**

Trator agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 2629960/21 (id. 193126025 - págs. 76/87) e nota fiscal n° 404096, onde

consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

O mencionado trator foi localizado na Fazenda Santa Maria, em Itaúba/MT. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, na distribuição de insumos, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no desempenho de diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, notadamente na distribuição de insumos e transporte de implementos, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

5) **Trator VALTRA - SFIL - modelo T 250 - Série n° 9AGT2020CKM000708 - 2023**

Trator agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 40/12722-2 (id. 193127351 - págs. 3/25), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

O mencionado trator foi localizado na Fazenda Tigres, em Altamira/PA. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

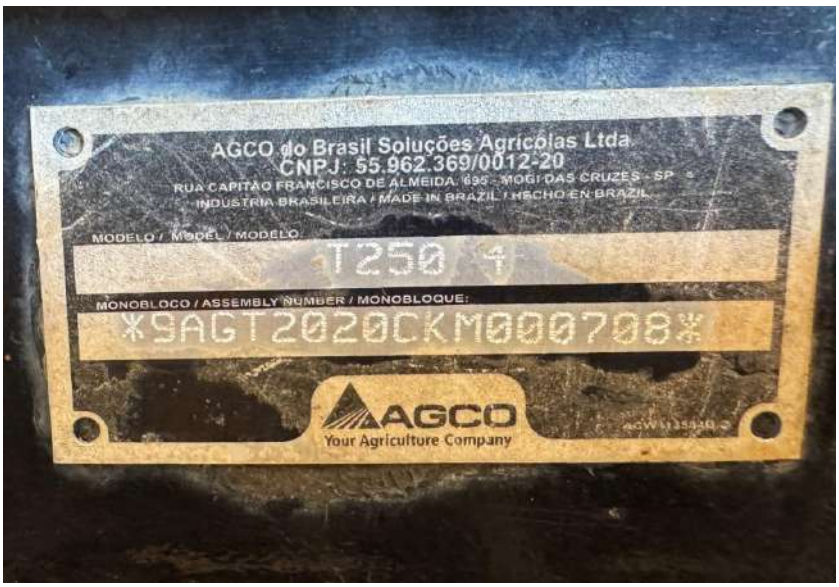

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no plantio e preparo do solo, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos

resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no desempenho de diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, notadamente no preparo do solo, plantio etc., há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

8.2.2. **Plantadeiras**

Nas relações de bens apresentadas pelos Autores, observa-se a indicação de 05 (cinco) plantadeiras, objetos do pedido de essencialidade.

Destaca-se que apenas 03 (três) plantadeiras foram localizadas e identificadas durante as diligências realizadas *in loco* nas unidades informadas pelo grupo, que serão objeto de análise neste tópico. Em relação às outras 02 (duas) que não foram localizadas, resta prejudicada a análise de eventual essencialidade, deixando de serem abordados nesse momento.

Segue abaixo tabela com a individualização das plantadeiras que constaram nas relações de bens dos Autores, com a informação de localização ou não, além dos negócios jurídicos apresentados pelos Autores:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE/PLACA	ANO	LOCAL ACHADO	Negócio jurídico	Id. e pág.
1	PLANTADEIRA	NEW HOLLAND	PLANTADEIRA NW PL7027	PRCY7024LPPD04505	2023	Fazenda Tigre - Altamira/PA	30421620-4	id 193126027 (pg. 180)
2	PLANTADEIRA	VALTRA	MOMENTUM 24 22 LINHAS	9AGPM024TPD000160	2023	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	300040498-2	193126025 (43/65)
3	PLANTADEIRA (DE ACOPLE)	JOHN DEERE	DB50 35 LINHAS	1CQDB50AJN0145113	2023	Chácara Santo Inácio - Altamira/PA	3420535/23	193126025 (5/21)
4	PLANTADEIRA	VALTRA	MOMENTUM 24 22 LINHAS	000MOM02CK1000018	2023	Não localizado		
5	PLANTADEIRA	VALTRA - SFIL	MOMENTUM	000MOM02AKI00014	2023	Não localizado		

Portanto, segue a análise individualizada das plantadeiras localizadas, identificadas e com gravames.

1) **Plantadeira NEW HOLLAND - modelo NW PL7027 - Série n° PRCY7024LPPD04505 - 2023**

Plantadeira agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 30421620-4 (id. 193126027 - pg. 180), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

A mencionada plantadeira foi localizada na Fazenda Tigre, em Altamira/PA. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no plantio de soja e milho,

sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no plantio de produtos agrícolas, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

2) **Plantadeira VALTRA - modelo MOMENTUM 24 22 LINHAS - Série n° 9AGPM024TPD000160 - 2023**

Plantadeira agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 300040498-2 (id. 193126025 - pág. 43/65), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

A mencionada plantadeira foi localizada na Fazenda Santa Maria, em Itaúba/MT. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no plantio de soja e milho, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no plantio de produtos agrícolas, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

3) Plantadeira JOHN DEERE - modelo DB50 35 LINHAS - Série n° 1CQDB50AJN0145113 - 2023

Plantadeira agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 3420535/23 (id. 193126025 - 5/21), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

A mencionada plantadeira foi localizada na fazenda de terceiros, denominada Chácara Santo Inácio, em Altamira/PA. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no plantio de soja e milho, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado no plantio de produtos agrícolas, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

8.2.3. **Colheitadeiras**

Nas relações de bens apresentadas pelos Autores observa-se a indicação de 03 (três) colheitadeiras, objetos do pedido de essencialidade, que foram localizadas e identificadas durante as vistorias.

Contudo, apenas foram localizados negócios jurídicos com a indicação da existência de gravames em relação à 02 (duas) colheitadeiras, que serão objeto de análise neste tópico. Em relação à outra que não foi localizado negócio jurídico para verificar eventual gravame, resta prejudicada a análise de essencialidade, deixando de serem abordados nesse momento.

Segue abaixo tabela com a individualização das colheitadeiras que constaram nas relações de bens dos Autores, com a informação de localização ou não, além dos negócios jurídicos apresentados pelos Autores:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE/PLACA	ANO	LOCAL ACHADO	Negócio jurídico	Id.
1	COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE	S770	ICQS770ALN0140682	2022	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	40/01874-1	193126027
2	COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE	S550	1CQS550AEK0130341	2019	Fazenda Tigre - Altamira/PA	Não localizado	Não localizado
3	COLHEITADEIRA DE GRAOS	NEW HOLLAND	CR 7.80C PILOTO E GPS	JHFY7080CLJ816513	2021	Fazenda Tigre - Altamira/PA	2152043	193126025 (88/111)

Portanto, segue a análise individualizada das colheitadeiras localizadas, identificadas e com gravames.

1) **Colheitadeira JOHN DEERE - modelo S770 - Série n° ICQS770ALN0140682 - 2022**

Colheitadeira agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 40/01874-1 (id. 193126027), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

A mencionada colheitadeira foi localizada na fazenda Santa Maria em Itaúba/MT. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, na colheita de soja e milho, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa

da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado na colheita de produtos agrícolas, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

2) Colheitadeira NEW HOLLAND - modelo CR 7.80C PILOTO E GPS - Série n° JHFY7080CLJ816513 - 2021

Colheitadeira agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 2152043 (id. 193126025 - pág. 88/111) e nota fiscal n° 108138, onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

A mencionada colheitadeira foi localizada na fazenda Tigre em Altamira/PA. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

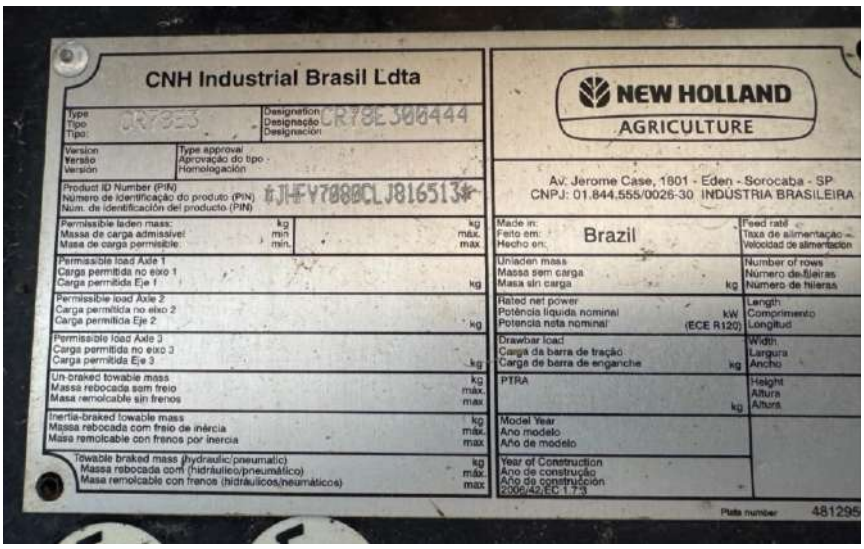

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, na colheita de soja e milho, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos

resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado na colheita de produtos agrícolas, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

8.2.4. **Outros implementos agrícolas**

Nas relações de bens apresentadas pelos Autores observa-se a indicação de outros implementos agrícolas, como 03 (três) distribuidores, 02 (dois) pulverizadores, 06 (seis) plataformas e 02 (duas) bazucas, objetos do pedido de essencialidade.

Segue abaixo tabela com a individualização dos citados implementos que constaram nas relações de bens dos Autores, com a informação de localização ou não, além dos negócios jurídicos apresentados pelos Autores:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE/PLACA	ANO	LOCAL ACHADO	Negócio jurídico	Id.	Observação
1	DISTRIBUIDOR EM GERAL (DE ACOPLE)	STARA	BRUTTUS 12.000	BRU-CD11477	2023	Fazenda Tigre - Altamira/PA	Sem gravame informado	-	
2	PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	JOHN DEERE	630 30 PES FLEX	1CQ0630ACK0130270	2019	Fazenda Tigre - Altamira/PA	Sem gravame informado	-	
3	DISTRIBUIDOR EM GERAL (AUTOPROPELIDO)	JOHN DEERE	M404DN DRY BOX	1NW4040DAN0230205	2022	Fazenda Tigre - Altamira/PA	3124707/22	193126025 (23/ 41)	
4	PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	NEW HOLLAND	METHAL C 4-27 LINHAS	3068-18X50	2021	Fazenda Tigre - Altamira/PA	Sem gravame informado	-	
5	CARRETA GRANELEIRA SÃO JOSE 27.000 kg	BAZUCA	JAN	A09549-01	2023	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	Sem gravame informado	-	
6	CARRETA GRANELEIRA STARA ALUMINIO	BAZUCA	STARA	REI-BJ10532	2020	Fazenda Tigre - Altamira/PA	Sem gravame informado	-	
7	HERCULES 10000	STARA	-	HEA-BJ12206	2017	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	Sem gravame informado	-	
8	PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	NEW HOLLAND	DRAPER 35 PES	HCCB35FNTLCK19192	2021	Fazenda Tigre - Altamira/PA	2152043	193126025 (88/111)	
9	PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	JOHN DEERE	635D FLEX	ICQ0635AEN0194	2022	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	40/01874-1	193126027	
10	PULVERIZADOR	JOHN DEERE	M4031	INW4030MCM0210574	2021	Fazenda Tigre - Altamira/PA	2164241-1 (penhor)	193126025 (113/135)	
11	PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	VENCE TUDO	PM	PL3254622	2017	Não localizado	-	-	A plataforma localizada possui n° de série diferente do indicado pelos Autores
12	PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	JOHN DEERE	GREEN SYSTEM PL 1020B	FGS060579101	2021	Não localizado	-	-	A plataforma localizada possui n° de série diferente do indicado pelos Autores
13	PULVERIZADOR AGRICOLA (AUTOPROPELIDO)	UNIPORT	UNIPORT 2500 2530	17837	2025	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT	-	-	O pulverizador localizado possui n° de série diferente do indicado pelos Autores

Ressalta-se, contudo, que apenas foram localizados negócios jurídicos com a indicação da existência de gravames em relação a 02 (duas) plataformas (*itens 8 e 9 da tabela acima*), 01 (um) distribuidor e 01 (um) pulverizador (*item 10 da tabela acima*), que serão objeto de análise neste tópico.

Ademais, em relação à 02 (duas) plataformas (*itens 11 e 12*) e à 01 (um) pulverizador (*item 13*), menciona-se que os implementos com os n°s de séries indicadas pelos Autores não foram localizados durante as diligências. Portanto, em relação aos outros bens que não foram localizados negócios jurídicos para verificar eventual gravame, tampouco foram localizados e identificados, resta prejudicada a análise de essencialidade, deixando de serem abordados nesse momento.

1) DISTRIBUIDOR EM GERAL (AUTOPROPELIDO) JOHN DEERE - modelo M404DN DRY BOX - Série n° 1NW4040DAN0230205 - 2022

Distribuidor agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 3124707/22 (id. 193126025 - pág. 23/ 41), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

O mencionado distribuidor foi localizado na fazenda Tigre em Altamira/PA. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

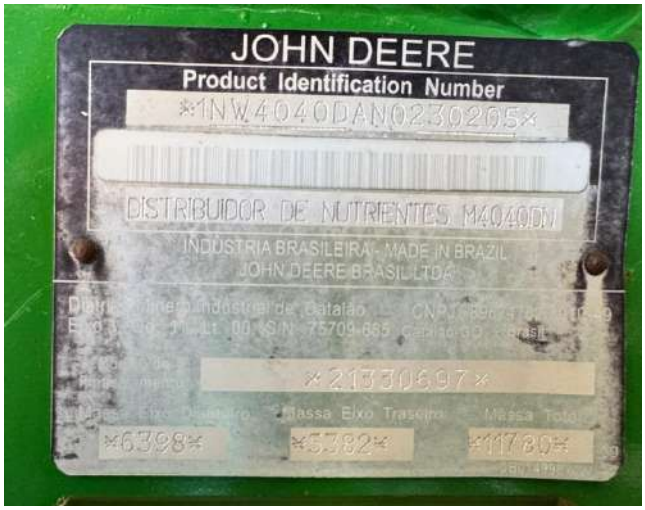

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, na distribuição de insumos, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado na distribuição de insumos, adubos etc., há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

2) PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE NEW HOLLAND - modelo DRAPER 35 PES - Série n° HCCB35FNTLCK19192 - 2021

A plataforma agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 2152043 (id. 193126025 - pág. 88/111), onde consta a

informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

A mencionada plataforma foi localizada na fazenda Tigre em Altamira/PA. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, na colheita de grãos de soja, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado na colheita de grãos de soja, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

3) **PLATAFORMA AGRÍCOLA DE CORTE JOHN DEERE - modelo 635D FLEX - Série n° ICQ0635AEN0194 - 2022**

Plataforma agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 40/01874-1 (id. 193126027), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia em alienação fiduciária do referido maquinário.

A mencionada plataforma foi localizada na fazenda Santa Maria em Itaúba/MT. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, na colheita de grãos de soja, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado na colheita de grãos de soja, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

4) PULVERIZADOR JOHN DEERE - modelo M4031 - Série n° INW4030MCM0210574 - 2021

Pulverizador agrícola, informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 2164241-1 (id. 193126025 - pág. 113/135), onde consta a informação cláusula de constituição de garantia de penhor sob o referido maquinário.

O mencionado pulverizador foi localizado na fazenda Tigre em Altamira/PA. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

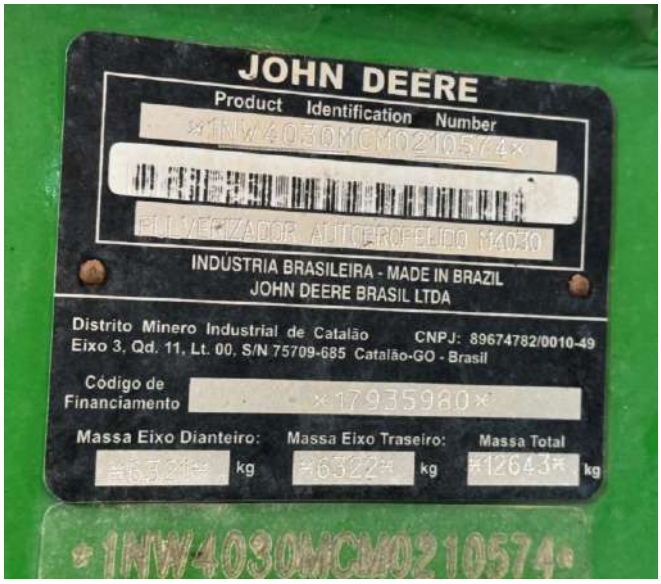

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, na aplicação de defensivos, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Não obstante, considerando que o referido maquinário, pela sua própria natureza, é utilizado com a aplicação de defensivos para o controle de pragas na lavoura, há uma vinculação direta ao objeto social dos Autores, o que indica a importância nas atividades e manutenção na posse, **sendo presumível a sua essencialidade.**

8.2.5. **Pás carregadeiras**

Nas relações de bens apresentadas pelos Autores, observa-se a indicação de 02 (duas) pá carregadeiras, objetos do pedido de essencialidade.

Segue abaixo tabela com a individualização das pá carregadeiras que constaram nas relações de bens dos Autores:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE/PLACA	ANO	LOCAL ACHADO	Negócio jurídico	Observação
1	PA CARREGADEIRA MAX LOADER	MAX LOADER	MAX LOADER	1503030	2017	Não localizado	Sem gravame informado	Foram localizadas duas pá carregadeiras, mas uma com n° de série diferente do inciado pelos Autores e outra com plaqueta ilegível. A plataforma localizada possui n° de série diferente do indicado pelos Autores
2	PA CARREGADEIRA MAX LOADER	MAX LOADER	MAX LOADER	1411021	2016	Não localizado	Sem gravame informado	

Contudo, nas referidas relações de bens constou a informação de inexistência de gravames em relação aos dois maquinários, nem foram localizados negócios jurídicos.

Ademais, durante as vistorias foram localizadas 02 (duas) pá carregadeiras, porém, uma com n° de série diferente da indicada pelos Autores e a outra com plaqueta ilegível.

Plaqueta ilegível

N° de série diferente do indicado pelos Autores

Portanto, resta prejudicada a análise de essencialidade pelas razões acima, deixando de serem abordados nesse momento.

8.2.6. **Veículos e caminhões (carretas, cavalos e dolly)**

Nas relações de bens apresentadas pelos Autores, observa-se a indicação de 01 (uma) caçamba, 13 (treze) cavalos/caminhões, 20 (vinte) carretas, 10 (dez) dollys e 06 (seis) caminhonetes (Hilux, RAM, Amarok e Strada), objetos do pedido de essencialidade.

Segue abaixo tabela com a individualização dos veículos e caminhões que constaram nas relações de bens dos Autores, com as informações de localização/identificação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE/PLACA	ANO	LOCAL ACHADO
1	CAMINHAO MERCEDEZ	MERCEDEZ	-	WDB934241BL593290	2013	Fazenda Tigre - Altamira/PA
2	CAÇAMBA LS	GUERRA	-	9AA02093G5C056944	2010	Fazenda Tigre - Altamira/PA
3	ESPECIAL CAMINHONETE	VW	AMAROK V6	8AWJW62H9SA001212	2024	Sorriso/MT e Itaúba/MT
4	ESPECIAL CAMINHONETE	TOYOTA	HILUX	8AJKA3CDXP3111538	2023	Fazenda Tigre - Altamira/PA
5	ESPECIAL CAMINHONETE	FIAT	STRADA FREEDOM	9BD281BKHSYF50991	2024	Fazenda Tigre - Altamira/PA
6	CARGA CAMINHONETE	FIAT	STRADA ENDURENCE	9BD281A22MYV16045	2020	Não localizado
7	CAMINHONETE	RAM	LARAMIE 4X4 6.7 AT6	3C63R3EL3NG265285	2022	Não localizado
8	CAVALO	VOLVO	FH 13 540 GLOBE	9BVRG40D4KE863882	2019	Não localizado
9	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF CB	94BB0902KKR036243	2019	Não localizado
10	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF CB	94BB0902KKR037865	2019	Não localizado
11	DOLLY	FACCHINI	FACCHINI RE DL	94BL0262KKR004649	2019	Não localizado
12	CARRETA	RANDON	RANDON SR BA	9ADB0902HHM413321	2017	Não localizado
13	CARRETA	RANDON	RANDON SR BA	9ADB0902HHM413322	2017	Não localizado
14	DOLLY	RANDON	RANDON RE DL	9ADM0452HHM413323	2017	Não localizado
15	CAVALO	VOLVO	FH 13 540 GLOBE	9BVRG40D2LE881475	2020	Não localizado
16	DOLLY	FACCHINI	FACCHINI RE DL	94BL0262LLR005352	2020	Não localizado
17	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF CB	94BB0902LLR042257	2020	Não localizado
18	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF CB	94BB0902LLR042258	2020	Não localizado
19	CARRETA	ALFSTEEK	ALFASTEEK SRASBS 2E	9A9BS252MM1FJ9064	2021	Não localizado
20	CARRETA	ALFSTEEK	ALFASTEEK SRASBS 2E	9A9BS252MM1FJ9066	2021	Não localizado
21	CAVALO	DAFF	XF FTT530 6X4 S	98PTTH430MB118907	2021	Não localizado
22	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF 2CB	94BB0902MMR053650	2021	Não localizado
23	DOLLY	FACCHINI	FACCHINI RE DL	94BL0262MMR053651	2021	Não localizado
24	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF 2CB	94BB0902MMR053649	2021	Não localizado
25	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF 2CB	94BB0902MNR060455	2021	Não localizado
26	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF 2CB	94BB0902MNR060454	2021	Não localizado
27	DOLLY	FACCHINI	FACCHINI RE DF	94BL0262MNR060456	2021	Não localizado
28	CARRETA	ALFSTEEK	ALFASTEEL SRASBS 2E	9A9BS252LM1FJ9938	2021	Não localizado
29	DOLLY	ALFSTEEK	ASFASTEL REABASDY 2E	9A9RB2DYLM1FJ9939	2021	Não localizado
30	CARRETA	ALFSTEEK	ALFASTEEL SRASBS 2E	9A9BS252LM1FJ9940	2021	Não localizado
31	CARRETA	LIBRELATO	LIBRELATO DLCBQRI2 2E	97TD0N412N2005940	2021	Não localizado
32	CARGA CAMINHONETE	FIAT	STRADA FREEDOM	9BD281AKRRYE83247	2023	Não localizado
33	DOLLY	LIBRELATO	LIBRELATO RDBACD 2E	97TRBD442N2001379	2021	Não localizado
34	CARRETA	LIBRELATO	LIBRELATO CRBAENI2 2E	97T0BN442N2008105	2021	Não localizado
35	CAVALO	DAFF	XF FTT530 6X4 S	98PTTH430MB118907	2021	Não localizado
36	CAMINHAO	DAF	XF 105-510	98PTT47MSLB109465	2019	Não localizado
37	CAVALO	DAFF	XF FTT530 SSC	98PTTH430MB114337	2021	Não localizado
38	DOLLY	ALFSTEEK	ALFASTEEK REABASDY 2E	9A9RB2DYMM1FJ9065	2021	Não localizado
39	DOLLY	FACCHINI	FACCHINI RE DL	94BL0262LMR005957	2020	Não localizado
40	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF CB	94BB0902LMR045060	2020	Não localizado
41	CARRETA	FACCHINI	FACCHINI SRF CB	94BB0902LMR045061	2020	Não localizado
42	CARRETA	LIBRELATO	LIBRELATO CRBAENI2 2E	1280529285	2021	Não localizado
43	DOLLY	LIBRELATO	LIBRELATO DLCBQRI2 2E	1280509063	2021	Não localizado
44	CARRETA	LIBRELATO	LIBRELATO RDBACD 2E	1280516248	2021	Não localizado
45	CAMINHÃO FH540 6X4	VOLVO	FH 540 6X4	9BVRG40D1NE929857	2022	Não localizado
46	CAVALO	DAFF	XF FTT530 6X4 S	98PTTH430MB114646	2020	Não localizado
47	CAVALO	DAFF	XF FTT530 6X4 S	98PTTH430NB120510	2021	Não localizado
48	CAVALO	DAFF	XF FTT530 6X4 S	98PTTH430NB119954	2021	Não localizado
49	CAVALO	DAFF	XF FTT530 6X4 S	98PTTH430RB140949	2023	Não localizado
50	CAVALO	DAFF	XF FTT530 6X4 S	98PTTH430NB126796	2022	Não localizado

Ressalta-se, contudo, que apenas foram localizados e identificados 05 (cinco) bens, sendo 01 (caminhão) Mercedez (item 1 da tabela acima), 01 (uma) caçamba Guerra (item 2) e 03 (três) caminhonetes Amarok, Hilux e Strada (itens 3 4 e 5), que serão objeto de análise neste tópico. Foram

localizadas outras duas caminhonetes Stradas (placas RAK4C17 e SPG2A56), mas que não puderem ser identificadas, ante a ausência de apresentação do documento dos veículos, restando prejudicada a devida identificação pelos n°s indicados pelos Autores.

O restante dos bens, que correspondem à grande maioria dos listados pelos Autores, não foram localizados durante as vistorias. A maior parte refere-se a caminhões, dollys (complemento que interliga as carretas) e carretas, que, segundo o autor Sr. Fabricio, estariam realizando transportes. Todavia, os Autores não apresentaram documentos que comprovam essa afirmação, como por exemplo, relatório de rastreamento etc., apesar de terem sido solicitados pela MPB Administração Judicial. Portanto, restou prejudicada a constatação da existência, localização e destinação dos bens que não foram localizados.

Ainda, os Autores informaram a inexistência de gravames em relação ao caminhão mercedez (n° série WDB934241BL593290) e a caçamba (n° série 9AA02093G5C056944). E, embora mencionada a existência de alienação fiduciária em relação ao veículo Strada (chassi n° 9BD281BKHSYF50991), não foi possível realizar a confirmação pelo instrumento juntado ao id. 193126023, ante ausência de informação específica de constituição de garantia sob o referido veículo.

Portanto, em relação aos outros bens que não foram localizados e identificados durantes as diligências, tampouco foram apresentados negócios jurídicos para verificar eventual gravame, resta prejudicada a análise de essencialidade, deixando de serem abordados nesse momento.

1) **CAMINHONETE VW - modelo AMAROK V6 - Chassi n° 8AWJW62H9SA001212 - 2024**

Veículo informado pelos Autores ser objeto do contrato n° 576063 (id. 193126027 - pág. 13/20), onde consta a informação cláusula de constituição de alienação fiduciária sob o referido bem.

O referido veículo (Placa SPO9J89) foi localizado nos imóveis urbanos de Sorriso/MT e foi utilizado pelo Autor Fabrício para acompanhar as visitas nos imóveis rurais de Itaúba/MT. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN
gov.br

DETRAN-MT
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01411740510
PLACA: SPO9J89 | EXERCÍCIO: 2025
ANO FABRICAÇÃO: 2024 | ANO MODELO: 2025
NÚMERO DO CRV: 244145109902

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 25501808989 | CAT: ***
MARCA / MODELO / VERSÃO: I/VW AMAROK V6 HIGH
ESPÉCIE / TIPO: ESPECIAL CAMINHONETE
PLACA ANTERIOR / UF: SPO9J89/MT | CHASSI: 8AWJW62H9SA001212
COR PREDOMINANTE: BRANCA | COMBUSTÍVEL: DIESEL

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: 1.05
POTÊNCIA/CILINDRADA: 258CV/2967 | PESO BRUTO TOTAL: 3.29
MOTOR: DDX232118 | CMT: 6.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 05P
CARROCERIA: ABERTA/CABINE DUPLA
NOME: FABRICIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CPF / CNPJ: 073.361.089-70
LOCAL: ITAUBA MT | DATA: 17/04/2025
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT
CAT. TARIF: * | DATA DE QUITAÇÃO: * | PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): * | CUSTO DO BILHETE (R$): * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$): * | VALOR DO IOF (R$): * | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$): *

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no transporte, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Diante da natureza do veículo, a referida caminhonete não está, necessariamente, ligada exclusivamente às atividades do grupo (cultivo de produtos agrícolas, transporte de grãos e revenda de insumos), posto que não é possível, de plano, descartar possibilidade de eventual uso para fins alheios à atividade econômica do grupo.

No entanto, vale considerar que, durante vistoria *in loco*, a referida caminhonete serviu para percorrer as propriedades (imóveis urbanos e rurais), localizados em Sorriso/MT e Itaúba/MT, podendo se mostrar necessária para atender toda a demanda oriunda da atividade, notadamente

considerando que há imóveis distantes entre si e a necessidade de deslocamento entre e dentro delas.

Portanto, de acordo com as referidas informações pelo grupo e obtidas durante as diligências, há a utilização da referida caminhonete de forma indireta nas atividades, presumindo-se sua essencialidade nas atividades do grupo, o que não descarta a possibilidade de eventual uso para fins particulares.

2) CAMINHONETE TOYOTA - modelo HILUX - Chassi n° 8AJKA3CDXP3111538 - 2023

Veículo informado pelos Autores ser objeto do contrato n° C40422034-3 (id. 193126027 - pág. 22/54), onde consta a informação cláusula de constituição de alienação fiduciária sob o referido bem.

O referido veículo (Placa RRQ1C83) foi localizado na Fazenda Tigre, em Altamira/PA, sendo utilizada pelo gerente da fazenda, que acompanhou a vistoria realizada. Apresenta bom estado de conservação, conforme registros fotográficos abaixo:

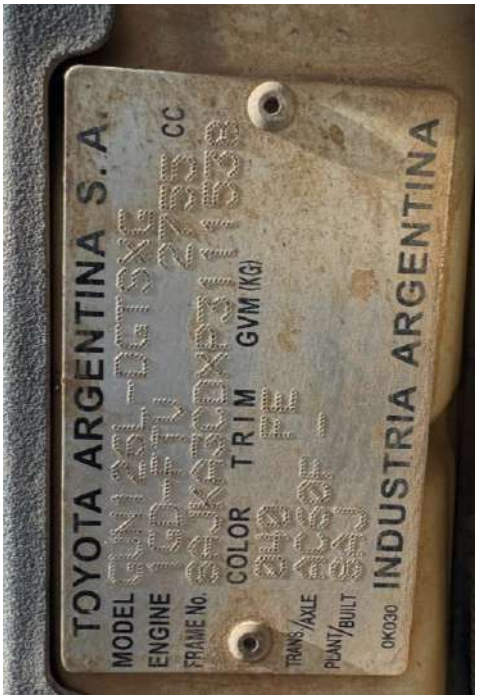

Os Recuperandos apresentaram apenas uma planilha com a descrição da utilização do referido maquinário, no transporte do gerente da fazenda, sem, contudo, comprovar, com elementos técnicos e objetivos, a justificativa da sua indispensabilidade para o regular exercício da atividade desenvolvida, embora determinado por este Juízo.

Ademais, não foram prestadas as informações solicitadas pela MPB, como a rentabilidade, produtividade e o impacto econômico direto nos resultados, expressados em números, para que fosse agregado a uma análise mais específica, conforme restou determinado por este Juízo.

Diante da natureza do veículo, a referida caminhonete não está, necessariamente, ligada exclusivamente às atividades do grupo (cultivo de produtos agrícolas, transporte de grãos e revenda de insumos), posto que não é possível, de plano, descartar possibilidade de eventual uso para fins alheios à atividade econômica do grupo.

No entanto, vale considerar que, durante vistoria *in loco*, a referida caminhonete foi utilizada pelo gerente da fazenda e serviu para percorrer as propriedades (imóveis rurais) localizados em Altamira/PA e Novo

Progresso/PA, podendo se mostrar necessária para atender toda a demanda oriunda da atividade, notadamente considerando que há imóveis distantes entre si e a necessidade de deslocamento entre e dentro delas.

Portanto, de acordo com as referidas informações pelo grupo e obtidas durante as diligências, há a utilização da referida caminhonete de forma indireta nas atividades, presumindo-se sua essencialidade nas atividades do grupo, o que não descarta a possibilidade de eventual uso para fins particulares.

8.2.7. **Imóveis urbanos**

Na emenda à inicial apresentada pelos Autores, em 15/05/2025, foram indicados os **bens imóveis** que pretendem o reconhecimento da essencialidades, constantes tabela reproduzida abaixo:

IMÓVEIS		
DESCRIÇÃO	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**
BARRACÃO COM 525,70M2 EDIFICADO SOBRE O TERRENO	RUA DA PRODUÇÃO, Nº 1195	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 6 DA QUADRA 01, MATRICULA 76371	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 7 DA QUADRA 01, MATRICULA 76372	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 8 DA QUADRA 01, MATRICULA 76373	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE INDUSTRIAL Nº 9 DA QUADRA 01, MATRICULA 76374	LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, AV. IDEMAR RIEDI, 2191	SORRISO-MT
LOTE 11 DA QUADRA 01, MATRICULA 53815, COM	LOTEAMENTO JK INCORPORAÇÕES	SORRISO-MT

Observa-se que foram indicadas 05 (cinco) matrículas e um barracão edificado, todos referentes a imóveis urbanos, localizados na cidade de Sorriso/MT.

1) **LOTES 06, 07, 08 E 09 DA QUADRA 01, MATRÍCULAS 76371, 76372, 76373 E 76374, LOTEAMENTO VITÓRIO BAGGIO, SORRISO-MT**

Tratam-se de imóveis urbanos, de propriedade da empresa "LOTEAMENTO VITORIO BAGGIO SPE LTDA", conforme consta nas matrículas juntadas ao id. 194143525, com área total de 5.737,77 m², localizados na seguinte coordenada:12° 34' 43.77" S 55° 42' 20.8908" W.

Os Autores informaram que aludidos imóveis serão destinados para futura instalação/ampliação das empresas FG TRANSPORTES e AGRÍCOLA 163.

Contudo, em vistoria realizada in loco nos referidos imóveis, verificou-se serem lotes urbanos baldios, que estavam com vegetação de capim, sem nenhuma construção ou infraestrutura.

Destaca-se, ainda, que não foi verificado o desenvolvimento das atividades econômicas informadas pelo grupo nos referidos imóveis, de modo que não se verifica a essencialidade para a continuidade das atividades do grupo. Há, na realidade, uma pretensão futura de construção, informado pelos Autores.

Ademais, os Autores não apresentaram eventual negócio jurídico que tenha constituído gravame em relação aos referidos imóveis urbanos. A matrícula apresentada indica ser de propriedade da incorporadora, não havendo prova da relação jurídica existente com os Autores.

2) LOTE 11 DA QUADRA 01, MATRÍCULA 53815, LOTEAMENTO JK INCORPORAÇÕES SORRISO-MT e BARRACÃO

Trata-se de imóvel urbano, de propriedade da empresa "JK INCORPORAÇÕES SPE LTDA", conforme consta nas matrículas juntadas ao id. 194143525, com área total de 2.177,50 m², situado na Rua Produção, n° 1221, Bairro JK, na cidade de Sorriso/MT (R. da Produção, 1221 - Juscelino Kubitschek JK).

Conforme detalhado no tópico 5.1.4, a MPB realizou vistoria *in loco* no referido imóvel, constatando que é o local onde está sediada a base logística empresa FG TRANSPORTES, nome fantasia da Autora "NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA", com a infraestrutura coberta (barracão), também objeto de pedido de essencialidade, e pátio para caminhões, além de contar com uma edificação que funciona o escritório. No barracão também foram observados insumos e produtos agrícolas da Autora Agricola163, segundo informado pelo Autor Fabricio, que estavam sendo armazenados.

Portanto, de acordo com as referidas informações pelo grupo e obtidas durante as diligências, há a utilização do referido imóvel urbano (Lote 11 - matrícula 53815) como sede logística da Autora "FG TRANSPORTES", bem como para o armazenamento de insumos agrícolas, havendo indícios de destinação vinculada diretamente às atividades do grupo.

Contudo, os Autores não apresentaram eventual negócio jurídico que tenha constituído gravame em relação ao referido imóvel urbano. Ademais, embora a posse esteja sendo exercida pela FG TRANSPORTES, conforme constatado em vistoria, a matrícula apresentada indica ser de propriedade da incorporadora, não havendo prova da relação jurídica existente.

Portanto, alinhado ao entendimento consignado por este Juízo, fica prejudica a análise de eventual essencialidade do referido imóvel urbano, ante a ausência de comprovação da existência de gravame sobre o bem.

8.3. Resumo dos bens essenciais

Segue abaixo tabela resumida contendo a descrição dos bens cuja análise resultou na verificação da essencialidade às atividades do grupo:

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DO GRUPO AGRÍCOLA163					
ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSIS/SÉRIE/PLACA	ANO	LOCALIZAÇÃO DO BEM
COLHEITADEIRA DE GRAOS	JOHN DEERE	S770	ICQS770ALN0140682	2022	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT
PLANTADEIRA (DE ACOPLE)	JOHN DEERE	DB50 35 LINHAS	1CQDB50AJN0145113	2023	Chácara Santo Inácio - Altamira/PA
TRATOR AGRÍCOLA	JOHN DEERE	8400R	1BM8400RHP5101840	2023	Chácara Santo Inácio - Altamira/PA
DISTRIBUIDOR EM GERAL (AUTOPROPELIDO)	JOHN DEERE	M404DN DRY BOX	1NW4040DAN0230205	2022	Fazenda Tigre - Altamira/PA
TRATOR AGRICOLA	JOHN DEERE	6210 J	1BM6210JCPD670134	2023	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT
PLANTADEIRA	NEW HOLLAND	PLANTADEIRA NW PL7027	PRCY7024LPPD04505	2023	Fazenda Tigre - Altamira/PA
ESPECIAL CAMINHONETE	VW	AMAROK V6	8AWJW62H9SA001212	2024	Sorriso/MT e Itaúba/MT
ESPECIAL CAMINHONETE	TOYOTA	HILUX	8AJKA3CDXP3111538	2023	Fazenda Tigre - Altamira/PA
PLANTADEIRA	VALTRA	MOMENTUM 24 22 LINHAS	9AGPM024TPD000160	2023	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT
TRATOR	VALTRA	T250	9AGT2020LPM002261	2023	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT
COLHEITADEIRA DE GRAOS	NEW HOLLAND	CR 7.80C PILOTO E GPS	JHFY7080CLJ816513	2021	Fazenda Tigre - Altamira/PA
PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	NEW HOLLAND	DRAPER 35 PES	HCCB35FNTLCK19192	2021	Fazenda Tigre - Altamira/PA
PULVERIZADOR	JOHN DEERE	M4031	INW4030MCM0210574	2021	Fazenda Tigre - Altamira/PA
PLATAFORMA AGRICOLA DE CORTE	JOHN DEERE	635D FLEX	ICQ0635AEN0194	2022	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT
TRATOR AGRÍCOLA	NEW HOLLAND	TL590	HCCZTL90KLCJ99758	2020	Fazenda Santa Maria e Vô Grimas - Itaúba/MT
TRATOR AGRICOLA	VALTRA - SFIL	T 250	9AGT2020CKM000708	2023	Fazenda Tigre - Altamira/PA

9. Constatações Gerais e conclusões

Além dos documentos apresentados aos autos anexos à petição inicial, os Autores apresentaram diretamente à MPB Administração Judicial documentos solicitados, conforme mencionado no corpo deste laudo, com a finalidade de atender os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005. A MPB Administração Judicial informa que armazenou a referida documentação, deixando, no entanto, de juntar aos autos em razão conterem dados com sigilo fiscal/comercial, competindo aos Autores providenciarem a juntada, mas que poderão ser apresentadas por este Perito, caso este Juízo entenda necessário.

Considerando os elementos citados, as análises realizadas em todos os documentos que compõem a petição inicial e também nos documentos e esclarecimentos apresentados diretamente ao perito, bem como após a visita técnica realizada, constatamos que:

A. **Todas as partes que compõem o "GRUPO AGRÍCOLA 163" são legítimas para requerer recuperação judicial**, nos termos do art. 1° da Lei 11.101/2005, cuja atividade principal é a exploração agrícola (cultivo de soja, milho etc.), além de transporte de grãos e revenda/comercialização de insumos agrícolas;

   i. Os Autores **FABRÍCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO** (CNPJ n° 60.623.268/0001-01 e CPF n° 073.361.089-70) e **LUANA WITECK MARCHIORO NASCIMENTO** (CNPJ n° 60.623.268/0001-01 e CPF n° 029.267.651-42) são **empresários individuais (produtores rurais)**, conforme certidões simplificadas emitidas pela JUCEMAT e comprovantes de inscrição e situação cadastral emitidas pela Receita Federal juntados aos ids. 193122043 e 193122048, respectivamente, cuja atividade principal é a exploração agrícola (cultivo de soja, milho etc.);

a. A MPB Administração Judicial ressalva que, embora os autores produtores rurais tenham constituído os CNPJs na modalidade de empresário individual, para requerer a recuperação judicial em seu favor, estes foram qualificados apenas como pessoas físicas na petição inicial.

ii. As Autoras **AGRÍCOLA 163 AGRONEGÓCIOS LTDA** (CNPJ n° 30.704.101/0001-04) e **NASCIMENTO E MARCHIORO LTDA** (CNPJ n° 32.945.413/0001-35) são **sociedades empresárias limitadas**, constituídas em 14/06/2018 e 14/06/2018, respectivamente, conforme certidões simplificadas emitidas pela JUCEMAT, contratos sociais e comprovantes de inscrição e situação cadastral emitidas pela Receita Federal, juntados aos ids. 193120340 e 193122042, cujas atividades principais são de revendas de insumos e transporte de grãos;

B. Os requisitos do art. 48, §3° foram preenchidos, diante da apresentação dos documentos comprobatórios do exercício da atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos, de forma individualizada para cada Autor;

C. Os requisitos do art. 48, incisos I, II, III e IV foram parcialmente preenchidos em relação a todos os Autores, pois, embora juntadas declarações e certidões de ações do TJMT e TR1ª Região, os Autores não apresentaram as certidões de ações judiciais referentes ao TJPA, onde o grupo possui atividade;

D. Os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 foram parcialmente preenchidos, conforme detalhado no tópico 6.1, com as ressalvas destacadas abaixo:

i. Não houve o atendimento aos requisitos do art. 51, incisos I e II, e § 6°, inciso I, da Lei 11.101/2005, conforme detalhado no *tópico 6.1.1*.

ii. Ressalva quanto ao parcial preenchimento do inciso IV em relação aos Autores Fabrício e Luana, ante a necessidade de comprovação do vínculo empregatício de um funcionário indicado na relação de empregados e esclarecimento quanto à comprovação do vínculo de um empregado que não constou na relação de empregados;

E. É legítima a competência deste Juízo (4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT) para processar e julgar a presente ação, conforme estabelece a Resolução n° 10/2020 do TJMT;

i. O principal estabelecimento do Grupo, segundo informações prestadas pelos Autores e colhidas durante diligências *in loco*, fica situado em sala comercial alugada no município de Sorriso/MT, onde são tomadas as principais decisões acerca das atividades do grupo;

F. Os Autores informaram possuir 27 (vinte e sete) empregados fixos, conforme relação de empregados juntadas aos autos. Durante a vistoria *in loco* nas propriedades do grupo, foi observada a presença de colaboradores em plena atividade. Os Autores informaram que o quadro de empregados pode chegar de 30 a 40, entre fixos e temporários, nas épocas de colheita e plantio;

i. Os Autores apresentaram documentos comprobatórios do vínculo empregatício de quase todos os empregados,

com exceção de um, daqueles listados na relação apresentada, conforme apontado no tópico 6.1.

G. As unidades informadas pelos Autores existem fisicamente, tendo sido constatados, na visita *in loco*, elementos que evidenciam o exercício de atividade econômica informada;

a. A equipe MPB Administração Judicial percorreu as infraestruturas e áreas de lavoura nos imóveis rurais, além dos imóveis urbanos, próprios e arrendados, localizados nos municípios de Sorriso/MT, Itaúba/MT, Novo Progresso/PA e Altamira/PA, oportunidade em que foi constatado o pleno exercício de atividade econômica. Também foi vistoriado imóvel urbano em Porto Rico/PR, de propriedade do Autor Fabricio, constatando ser imóvel residencial, sem indício de atividade informada pelos Autores;

b. Durante a visita foram observados funcionários trabalhando e a existência de máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas, etc.);

c. A estrutura física (área, infraestrutura, equipamentos, máquinas etc.) pertencente ao Grupo é suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas;

Vale ressaltar que a MPB Administração Judicial trouxe, no *tópico 7,* fatos acerca dos elementos que convergem no sentido do deferimento da **consolidação processual e substancial** prevista nos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

Ainda, no *tópico 8*, foi realizada a análise individualizada de todos os bens móveis e imóveis relacionados nos ids. 194143526, 194143527, 194143528 e 194143529, com a análise da **essencialidade** em relação às atividades do grupo.

Ressalta-se que, diante das inconsistências mencionadas no *tópico 6.1.1* - apontamentos de inconsistências contábeis, somado à ausência de comprovação das questões relacionadas à existência de crise financeira - denotam o não atendimento dos requisitos obrigatórios do art. 51, incisos I e II, e § 6°, inciso I, da Lei 11.101/2005.

10. Honorários complementares

Os Autores apresentaram relações de bens com mais de 22 (vinte e dois) imóveis urbanos e rurais, localizados em municípios situados em 03 (três) Estados diferentes, sendo Itaúba/MT (rurais), Sorriso/MT (urbanos e rurais), Novo Progresso/PA (rurais), Altamira/PA (rurais) e Porto Rico/PR (urbano).

Ante a pluralidade de atividades informadas pelo grupo, além da indicação dos referidos imóveis como bens do ativo do grupo, foi necessária a realização de diligências *in loco* nos referidos imóveis, a fim de se obter informações das reais condições de funcionamento. As diligências constam detalhadas informações detalhadas no tópico 5.1 e nas fotografias em anexo.

As referidas diligências (vistoria in *loco*) resultaram em maior custo operacional, além dos que haviam sido inicialmente estimados para confecção do laudo de constatação ora apresentado.

Posto isto, requer que os honorários sejam majorados em valores a serem fixados por este juízo, requerendo, outrossim, a expedição de alvará para levantamento na seguinte conta bancária: Banco 748 / Sicredi, Agência 0810, Conta 62551-7, MPB Administração Judicial, CNPJ n° 35.431.027/0001-13.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos ou complementações que se tornarem necessárias.

Sinop, 26 de maio de 2025

MPB Administração Judicial

Documentos anexados:

01. Registros fotográficos realizados durante a vistoria *in loco* nas unidades do Grupo Agrícola163;
02. Planilha de conferência dos bens móveis arrolados pelos Autores como essenciais;